

Processo n° 57/002002/2021 fls.n° _____

Data 09 / 04 /2021

Rubrica: _____

Termo de Referência

Licença de uso de Software para gestão de programas habitacionais.

**Equipe de Planejamento e Contratação
AGEHAB/MS**



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Sumário

TERMO DE REFERÊNCIA	4
1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	4
2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA (STIC)	4
3 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	5
4 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	13
4.1 MÓDULO DE SEGURANÇA.....	13
4.2 MÓDULO DE INSCRIÇÃO DE PRETENDENTES:	14
4.3 MÓDULO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS:	17
4.4 MÓDULO DOS CONTEMPLADOS EM PROGRAMAS/PROJETOS HABITACIONAIS:	21
4.5 MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CONTRATOS:.....	21
4.6 MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS:	27
4.7 MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE SALDO DE PROGRAMA HABITACIONAL:	28
4.8 MÓDULO DE QUESTIONÁRIO PARA CONHECIMENTO DA DEMANDA HABITACIONAL DOS MUNICÍPIOS:	30
4.9 MÓDULO DE GESTÃO AO FCVS.....	31
4.10 REQUISITOS LEGAIS.....	32
4.13 REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA	34
5 DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES	47
5.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE -.....	47
5.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.	50
5.3 RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUANDO APLICÁVEL.	57



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

6	MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONTEMPLANDO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO DA STIC.....	57
6.1	PRAZO DE ENTREGA.....	57
6.2	LOCAL DE ENTREGA:.....	58
6.3	HORÁRIO DE ENTREGA.....	58
6.4	CONDIÇÕES DE ENTREGA:.....	58
6.5	CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:.....	58
6.6	ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS.....	61
6.6.10	CANCELAMENTO DOS CHAMADOS.....	64
6.6.11	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.....	65
7	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTEMPLANDO AS CONDIÇÕES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –STIC.	67
7.1	RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:.....	67
7.2	GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:.....	67
7.3	CONDIÇÕES DE GARANTIA CONTRATUAL.	69
7.4	SANÇÕES.....	71
7.5	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:.....	75
8	ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO.....	78
9	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -	78
10	REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONFORME INCISO VIII DO ART.6º DA LEI FEDERAL Nº8666.....	79
11	CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	79
11.1	Na fase da habilitação o licitante deverá apresentar:.....	79
11.2	AMOSTRA - PROVA DE CONCEITO:.....	80
11.3	VISITA TÉCNICA:.....	83
11.4	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	84



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

11.5	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:	87
11.6	Critério de Avaliação das Propostas:	87
11.7	DOS CRITÉRIOS DE PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO.	88
11.8	FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	90
11.9	SUBCONTRATAÇÃO.....	92
12	ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, SE APLICÁVEL.....	92
12.1	DO REAJUSTE.....	92
12.2	DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº.123/2006	93
13	ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SENDO "COMUM" (ART 1º DA LEI FEDERAL Nº10.520, QUANDO FOR O CASO.....	94
14	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO.	95
15	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	96
16	EQUIPE DE PLANEJAMENTO:	97
	ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	98
	ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	98
	ANEXO III - CHECK LIST – APRESENTAÇÃO DO SISTEMA	99
	ANEXO IV ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA	123
	ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA OS LICITANTES QUE NÃO REALIZARAM A VISTORIA PRÉVIA	124



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de Informática, contemplando o fornecimento de licença de uso de software para gestão de programas habitacionais.
- 1.2** A contratação será via Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 15.327/2019 e 12.683/2008 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93.

2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA (STIC)

- 2.1** A solução de tecnologia proposta, será a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de Informática, contemplando o fornecimento de licença de uso de software para gestão de programas habitacionais, para efetuar a inscrição, seleção das famílias que irão se beneficiarem nos programas habitacionais tanto Estadual como Federal, possibilitando a definição dos critérios de pontuação a serem aplicados, a gestão dos contratos, habilitar, homologar e novar os saldos remanescentes dos financiamentos quitados, passíveis de cobertura pelo FCVS, nos padrões definidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Compensação de Variações Salariais - MNPO -FCVS e Roteiro de Análise do FCVS, com suporte técnico ao sistema, conforme previsto no art. 3º § 1º do Decreto



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

15.606 de 12 de Fevereiro de 2021 pelo período de 12 (doze) meses.

- 2.2 Implementação do software através de configuração/customização/parametrização para atendimento aos requisitos e necessidades da Unidade Demandante; criação dos usuários e perfis de acesso; concessão de acessos; e outros serviços que se fizerem necessários para seu funcionamento;
- 2.3 Garantia de funcionamento do sistema pelo período contratado, garantindo a operacionalidade do sistema, sem ônus adicional ao Contratante;
- 2.4 Suporte técnico on-line e presencial, para esclarecimentos de dúvidas, orientação quanto ao uso da ferramenta e abertura de solicitações relacionadas à incidentes, falhas e problemas de utilização;
- 2.5 Fornecimento e implementação das atualizações que ocorrerem na ferramenta durante o período contratado, incluindo as realizadas para correção de defasagem tecnológica ou àquelas necessárias para adequação da ferramenta à legislação em vigor, se aplicável.

3 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Atender determinação do Governo Estadual feita por meio do ofício circular de número 294 de 05 de agosto de 2020 e o Decreto Estadual nº 15.606 de 12 de fevereiro de 2021.
- 3.2 A contratação deve possibilitar o processo de inscrição, seleção de pretendentes, a gestão dos contemplados, a administração dos créditos dos beneficiários, a gestão de



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

tramitação dos processos físicos, a solicitação de subsídio e acompanhamento do saldo do programa habitacional faixa 1,5 salário mínimo, a gestão do questionário da demanda habitacional dos municípios possibilitando a visão da demanda habitacional do Estado e relatórios específicos relacionados a estes processos, de acordo com a legislação dos programas habitacionais, possibilitando a atualização e o registro de quaisquer eventos verificados no decorrer do prazo contratual.

- 3.3** Justificamos ainda a necessidade da contratação de solução de TIC voltada ao gerenciamento da carteira habitacional da AGEHAB/MS atualmente existente, pois sem a informatização do processo, resta impossibilitada o gerenciamento integral dos contratos habitacionais, tais como: evolução do saldo dos contratos dentro das regras estabelecidas pela legislação dos programas habitacionais de investimento social estadual, repactuação de dívidas, novação do contrato, transferências, pagamento das prestações no site da AGEHAB etc. .
- 3.4** Desse modo, há necessidade de possibilitar a transparência em todo processo de inscrição e seleção das famílias que pretendem obter uma unidade habitacional disponibilizando aos pretendentes a beneficiários, diversos canais de acesso para que possam efetuar sua inscrição, identificando de forma transparente os pretendentes a beneficiários que foram pré-selecionados.
- 3.5** Além disso, temos uma atividade muito importante para que a AGEHAB obtenha recursos para empregar em sua atividade finalística, qual seja: habilitar/homologar/novar os saldos remanescentes dos financiamentos quitados, passíveis de cobertura pelo FCVS dos 2.863 contratos da carteira do antigo PREVISUL e da extinta CDHU nos padrões definidos no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Compensação de Variações Salariais – MNPO –FCVS e Roteiro de Análise do FCVS, pois só assim teríamos a expectativa de conseguirmos receber aproximadamente R\$ 31.493.000,00 (trinta e hum milhões, quatrocentos e noventa e três reais) em créditos do FCVS, tomando por base a média dos valores ressarcidos pelo FCVS. Em razão disso, devido as especificidades das normas do FCVS, é necessário ter um software que dê condições de evoluir saldos para tal fim, além de ser necessário ter pessoas qualificadas para dar suporte técnico ao módulo de habilitação/homologação do FCVS do software.

- 3.5.1 Justificamos a necessidade da contratada possuir em seu quadro técnico profissionais qualificadas para habilitar e homologar créditos junto ao FCVS, para dar suporte técnico ao “módulo de habilitação ao FCVS” do software, em virtude das especificidades das normas do referido fundo.
- 3.5.2 Essa contratação de suporte técnico está previsto na Instrução Normativa Nº 01 de 04/04/2019 art. 3º Parágrafo único que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal, a qual poderá ser utilizada como referência no que couber, conforme determinado na cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta.
- 3.5.3 Desse modo o parágrafo único do artigo 3º da referida instrução normativa estabelece:

“Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade”.

3.5.4 Igualmente o Decreto Estadual N° 15.606, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências. Estabelece no parágrafo primeiro do artigo 3°:

“Parágrafo primeiro: O suporte técnico aos processos de gestão, planejamento e avaliação da qualidade das Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação poderá ser objeto de contratação, desde que sob a supervisão exclusiva de servidores do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Estadual”.

3.5.5 Ressaltando que as atividades desempenhadas são auxiliares, instrumentais ou acessórias, bem como acessória a atividade principal de fornecimento de solução de gestão de crédito imobiliário, não envolvendo a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, bem como não são consideradas estratégicas para o órgão.

3.6 Importante ainda mencionar, que o parcelamento do objeto é inviável tecnicamente em razão da não integração da prestação dos serviços, com conseqüente não atendimento da necessidade que originou a contratação.

3.7 Portanto, para uma análise adequada de parcelamento, mostra-se impreterível bem conhecer tanto os possíveis reflexos técnicos/gerenciais de eventual divisão, como o



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

mercado no qual se insere a atividade/solução a ser licitada.

- 3.8** Por fim sem a referida contratação, a gestão de todo o processo habitacional, desde a inscrição, seleção, contratação, habilitação, homologação e novação dos saldos remanescentes dos financiamentos quitados junto ao FCVS, além de outros desdobramentos que normalmente acontece em um processo habitacional de longo prazo, ficam extremamente prejudicados ou mesmo impossível desta Agencia de Habitação atender as suas atividades finalísticas.
- 3.9** Desse modo, na busca de melhores resultados e de maior eficiência administrativa com o objetivo e comprometimento de toda equipe da AGEHAB/MS, em oferecer condições de excelência no atendimento às demandas habitacionais e suprir as necessidades produzidas pelas ações advindas da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA/MS, a qual responde pela Política Habitacional do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul.
- 3.10** A informatização do processo deve apoiar que a Agência Estadual de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul realize o levantamento das demandas habitacionais para tomada de decisões estratégicas, com o objetivo de atender a demanda habitacional do estado conforme as políticas de desenvolvimento urbano definidas pelo Governo do Estado do Mato Grosso do Sul. Além de prover a gestão dos créditos de forma transparente.
- 3.11** Neste contexto, a contratação da solução representará diversos benefícios compreendendo entre eles:

3.11.1 Praticidade e agilidade nas inscrições, por meio de um processo de inscrição de forma autônoma pela



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

internet, sem necessidade de ir até um ponto de atendimento.

- 3.11.2 Contribuição para a confiabilidade e transparência no processo de seleção, viabilizando o acesso às informações e proporcionado uma divulgação ágil dos atos do processo.
- 3.11.3 Gestão eficiente, auxiliando a administração de informações por meio do cruzamento de dados dos inscritos com os requisitos legais dos programas habitacionais.
- 3.11.4 Execução dos principais tipos de processos seletivos do PMCMV/Casa Verde e Amarela, classificando as famílias de acordo com critérios e prioridades definidos em Lei.
- 3.11.5 Flexibilidade na criação de novos processos de seleção que atendem programas estaduais e municipais de forma personalizada.
- 3.11.6 Otimização dos recursos humanos, reduzindo as atividades manuais dos servidores.
- 3.11.7 Unificação do cadastro de interessados e beneficiários em todo estado
- 3.11.8 Menos desperdício de recursos, com parcerias mais aderentes às necessidades da comunidade;
- 3.11.9 Possibilidade do acompanhamento da evolução e cobrança dos financiamentos habitacionais;
- 3.11.10 Gestão da emissão de boletos para as cobranças dos beneficiários com emissão de segunda via de boletos de forma on-line;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 3.11.11 Gestão das regras associadas aos contratos que devem ser cadastradas na Caixa Econômica Federal - CEF;
- 3.11.12 Gestão de conjuntos habitacionais, garantindo a assinatura do instrumento contratual e efetivando a sua cobrança de maneira mais eficiente;
- 3.11.13 Facilidade para aplicação dos descontos previstos em lei;
- 3.11.14 Eficiência na demonstração dos valores devidos, bem como simulações das formas disponíveis para pagamento, resumo do débito, dados do contrato, saldo e encargos;
- 3.11.15 Agilidade na efetivação de regularizações contratuais como substituição ou permuta de beneficiários contemplados, garantindo que o andamento do contrato seja administrado com maior eficiência;
- 3.11.16 Segurança na administração dos indexadores utilizados para o reajuste dos boletos gerados;
- 3.11.17 Ampliação da parceria entre municípios com a disponibilização de acesso aos municípios parceiros para realizar consulta de débitos, efetivação de novação de dívidas e emissão de segunda via de boletos;
- 3.11.18 Maior segurança e rapidez na tramitação das informações;
- 3.11.19 Melhorar a qualidade do atendimento e eficiência dos serviços prestados



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 3.11.20 Registro de beneficiários do programa de regularização fundiária;
- 3.11.21 Expectativa de conseguirmos receber aproximadamente R\$ 31.493.000,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e noventa e três reais) em créditos do FCVS, tomando por base a média dos valores ressarcidos pelo FCVS.
- 3.12** Considerando que a SGI/SEFAZ/MS não possui corpo técnico suficiente e disponível para realizar os serviços propostos neste estudo, é necessário buscar no mercado de STIC a contratação de terceiros para execução destes serviços, mantendo assim o corpo técnico da carreira de TIC do Estado focado nas atividades finalísticas e estratégicas, bem como na gestão dos processos de TIC
- 3.13** Neste cenário, busca-se maior aproximação entre a equipe técnica de Tecnologia da Informação e área de negócio, proporcionando uma cultura de entrega de valor que necessariamente tem como referência os objetivos estratégicos desta organização.
- 3.14** Importante ainda constar que, em 14 de agosto de 2018 foi publicada a Lei Nº 13.709, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Esta lei ficou conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as instituições deverão se adequar a legislação. A LGPD estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, de modo a fomentar negócios, e, ao mesmo tempo, proteger os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados (indivíduos).
- 3.15** A Lei também visa melhorar a proteção dos dados do ponto de vista da segurança da informação, bem como buscar melhorar os mecanismos de governança dos dados pessoais e dos fluxos



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

de tratamento destes dados, incluindo descarte, compartilhamento, temporalidade, ciclo de vida e responsabilização pelo controle e operação destes dados, com foco em manter a privacidade dos dados em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos.

4 ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O sistema de informação de gestão de programas habitacionais deverá observar as seguintes funcionalidades:

4.1 MÓDULO DE SEGURANÇA

- 4.1.1 Deverá possibilitar acesso restrito a usuários cadastrados por meio de login e senha individual para acesso ao sistema;
- 4.1.2 Poderão receber acesso a funcionalidades pré-estabelecidas, os municípios e empresas parceiros, desde que devidamente credenciados;
- 4.1.3 Deverá possibilitar criar, editar e inativar grupos de usuários, de forma que os acessos sejam personalizados de acordo com as necessidades de utilização;
- 4.1.4 Deverá possibilitar criar, editar e inativar usuários, gerando senha de acesso individual e temporária, que no primeiro login é obrigatoriamente modificada;
- 4.1.5 Deverá possibilitar acesso público exclusivo para a criação e recuperação de senha, disponível para



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

peças inscritas no banco de dados da AGEHAB que não tenham senha de acesso ou que esqueceram a senha anterior;

- 4.1.6 Deverá possibilitar módulos integrados, promovendo a análise de demanda habitacional, gestão de inscrição de pretendentes, a seleção de candidatos inscritos, gestão dos contemplados/beneficiado e administração dos contratos

4.2 MÓDULO DE INSCRIÇÃO DE PRETENDENTES:

- 4.2.1 Deverá possibilitar acesso público para a visualização das peças inscritas no banco de dados da AGEHAB, sendo apresentada informações de nome, os 5 últimos números do CPF, a cidade de residência, a existência de peças idosas ou com deficiência na família, a situação do cadastro nos seguintes casos: necessita de atualização cadastral, beneficiado/contemplado, incompleto, atualizado, em processo de seleção e a data de validade do cadastro;
- 4.2.2 Deverá possibilitar acesso público para a realização do cadastro e atualização dos dados pelo próprio pretendente;
- 4.2.3 Deverá possibilitar agendar e gerenciar o atendimento de peças previamente agendadas;
- 4.2.4 Deverá possibilitar o cadastramento de um novo local de atendimento e atualização de cadastros existentes para viabilizar ações da AGEHAB/MS;
- 4.2.5 Deverá possibilitar gerenciar os locais de atendimento vinculados a usuários existentes;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.2.6 Deverá possibilitar o cadastramento de um novo projeto habitacional e atualização dos dados de projetos existentes;
- 4.2.7 Deverá possibilitar a realização do cadastro de novos pretendentes e atualização dos dados de pretendentes já existentes;
- 4.2.8 Deverá possibilitar a separação e junção de inscrições com visualização de histórico;
- 4.2.9 Deverá possibilitar liberar ou suspender o acesso às inscrições por parte da população de um município ou para um usuário específico;
- 4.2.10 Deverá possibilitar a emissão de relatório com informações da quantidade total de inscrições de um determinado período, possibilitando também visão quantitativa de forma individual por cidade e condição do cadastro;
- 4.2.11 Deverá possibilitar a emissão de relatório com a quantidade de inscrições realizadas em um determinado período, possibilitando uma visão individual por cidade de residência dos pretendentes e situação das inscrições: completas, incompletas, pré-selecionadas e contempladas;
- 4.2.12 Deverá possibilitar a emissão de relatório com a quantidade de atendimentos de um determinado período, possibilitando uma visão individual por local de atendimento e tipo de serviço prestado;
- 4.2.13 Deverá possibilitar a emissão de relatório com a quantidade de atendimentos de um determinado período, possibilitando uma visão individual por local de atendimento e quantitativos separados por tipos de



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

alteração realizada na inscrição (atualização, separação e junção);

- 4.2.14 Deverá possibilitar a emissão de relatório com a quantidade de atendimentos de um determinado período e local de atendimento, possibilitando uma visão de atendimentos agendados, atendidos, cancelados e não atendidos;
- 4.2.15 Deverá possibilitar a emissão de relatório detalhado de inscrições por cidade, local de atendimento e período;
- 4.2.16 Deverá possibilitar a emissão de relatório geral e detalhado de inscrições por cidade, possibilitando uma visão de todas as informações da inscrição;
- 4.2.17 Deverá possibilitar a emissão de relatório por cidade, com a quantidade total de inscrições que possuem interesse em programa habitacional federal com financiamento, possibilitando uma visão da aceitação de consulta no SPC e Serasa;
- 4.2.18 Deverá possibilitar a emissão de relatório detalhado de inscrições que possuem interesse em programa habitacional de parceria público-privada, possibilitando uma visão da autorização do compartilhamento de dados com empresas parceiras para a concessão de benefício;
- 4.2.19 Deverá possibilitar o envio de e-mails para as empresas devidamente cadastradas no programa habitacional de parceria público-privada, contendo relatório de inscrições que possuem interesse nos empreendimentos ofertados e autorizaram o compartilhamento dos seus dados;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.2.20 Deverá possibilitar a emissão de relatório detalhado de inscrições que possuem interesse em programa habitacional de parceria público-privada, por meio de uma versão de arquivo com o CPF oculto, para publicação

4.3 MÓDULO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS:

4.3.1 Deverá possibilitar a seleção por pontuação ou sorteio de inscrições de acordo com os parâmetros do programa selecionado;

4.3.2 Deverá possibilitar visualizar e criar novos parâmetros de classificação de inscrições em processos de seleção, determinando os pré-requisitos, prioridades de atendimento, critérios de pontuação e documentos solicitados;

4.3.3 Deverá possibilitar buscar, visualizar, cadastrar e editar empreendimentos;

4.3.4 Deverá possibilitar cadastrar, editar, excluir e pesquisar documentos necessários para a habilitação de pré-selecionados em um processo de seleção;

4.3.5 Deverá possibilitar criar um novo processo de seleção por meio da escolha do tipo de programa, tipo de seleção, se sorteio ou pontuação, associação de empreendimento existente, escolha do parâmetro de seleção e escolha da reserva percentual legal exigida;

4.3.6 Deverá possibilitar relacionar todos os processos de seleção abertos com informações do empreendimento, a situação, cidade, tipo de processo e forma de



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

seleção, permitindo acesso a ações de consulta pré-selecionadas, fechamento ou cancelamento do processo;

- 4.3.7 Deverá possibilitar gerar uma relação de pessoas que atendam os pré-requisitos de programas habitacionais federais e estaduais, permitindo uma análise da demanda por um programa e localidade;
- 4.3.8 Deverá possibilitar consultar as pessoas inscritas que se encontram em processos de seleção com informações básicas de sua situação;
- 4.3.9 Deverá possibilitar a busca de processos existentes de acordo com os filtros do tipo de processo, situação do processo, cidade ou nome do empreendimento;
- 4.3.10 Deverá possibilitar visualizar os detalhes dos processos de seleção, permitindo obter a quantidade de vagas disponíveis e a quantidade de pré-selecionados em cada etapa do processo;
- 4.3.11 Deverá possibilitar a seleção de novas inscrições, complementando as vagas na lista de reserva;
- 4.3.12 Deverá possibilitar o preenchimento da lista principal com pré-selecionados da lista reserva, de acordo com a quantidade de vagas, a pontuação e o tipo de vaga disponível;
- 4.3.13 Deverá possibilitar gerenciar e acompanhar as etapas do processo, para que possa direcionar os requisitos de regularização de pendências durante a habilitação dos pré-selecionado;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.3.14 Deverá possibilitar visualizar informações básicas de identificação e contato dos pré-selecionados;
- 4.3.15 Deverá possibilitar visualizar a relação completa de pessoas que foram pré-selecionadas ou ordenadas no processo, apresentando as informações por ordem de classificação e agrupadas por tipo de lista - principal ou reserva, sendo possível gerar uma versão dessa relação com o CPF oculto, para publicação;
- 4.3.16 Deverá possibilitar visualizar a relação completa de pessoas pré-selecionadas no processo e seu status de habilitação, apresentando as informações por ordem de classificação e agrupadas por tipo de lista - principal ou reserva, sendo possível gerar uma versão dessa relação com o CPF oculto, para publicação;
- 4.3.17 Deverá possibilitar visualizar informações básicas de identificação dos pré-selecionados que entregaram a documentação requerida para a habilitação;
- 4.3.18 Deverá possibilitar visualizar informações básicas de identificação dos pré-selecionados com a relação de documentos pendentes de apresentação;
- 4.3.19 Deverá possibilitar visualizar relação de pessoas pré-selecionadas no processo para consulta cadastral junto ao agente financeiro com informações básicas do pré-selecionado e do processo seletivo, sendo possível gerar uma versão dessa relação com o CPF oculto, para publicação;
- 4.3.20 Deverá possibilitar visualizar relação de pessoas aprovadas no processo seletivo, sendo possível gerar uma versão dessa relação com o CPF oculto, para publicação;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.3.21 Deverá possibilitar visualizar relação completa das famílias sorteadas para promoção da divulgação e transparência do processo;
- 4.3.22 Deverá possibilitar visualizar relação completa das famílias sorteadas para verificação de informações cadastrais;
- 4.3.23 Deverá possibilitar visualizar relação parcial das famílias sorteadas para encaminhamento ao agente financeiro;
- 4.3.24 Deverá possibilitar visualizar relação completa das famílias sorteadas enviadas para o agente financeiro, sendo possível gerar uma versão dessa relação com o CPF oculto, para publicação;
- 4.3.25 Deverá possibilitar gerar uma relação de pessoas que atendam os pré-requisitos de um processo de seleção por sorteio, com o CPF oculto, para publicação;
- 4.3.26 Deverá possibilitar um canal público para a consulta de pessoas sorteadas, mediante recurso de busca por nome ou CPF do candidato, devendo apresentar demonstrativo do nome, colocação, lista de sorteio, nome do empreendimento, grupo, últimos 5 dígitos do CPF, cidade, lista de critérios atendidos e não atendidos;
- 4.3.27 Deverá possibilitar documentos previamente preenchidos com informações pré-definidas para composição do dossiê para habilitação e envio ao agente financeiro;
- 4.3.28 Deverá possibilitar visualizar e inserir o resultado da pesquisa cadastral para processos de seleção por sorteio;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.3.29 Deverá possibilitar visualizar uma relação das famílias sorteadas desclassificadas e substitutas no processo de seleção, sendo possível gerar uma versão dessa relação com o CPF oculto, para publicação;
- 4.3.30 Deverá possibilitar visualizar a relação de pessoas beneficiadas no processo selecionado, permitindo gerar uma versão para publicação com ocultação do CPF;
- 4.3.31 Deverá possibilitar a consulta de s informações das famílias pré-selecionadas que foram desclassificadas nos processos, com informações dos pré-requisitos não mais atendidos e permitir filtrar a busca por cidade e empreendimento.

4.4 MÓDULO DOS CONTEMPLADOS EM PROGRAMAS/PROJETOS HABITACIONAIS:

- 4.4.1 Deverá possibilitar realizar o cadastro de um novo contemplado e atualização dos dados de contemplados já existentes;
- 4.4.2 Deverá possibilitar a consulta de beneficiários já cadastrados;
- 4.4.3 Deverá possibilitar realizar a inativação de cadastro de contemplados existentes no sistema;
- 4.4.4 Deverá possibilitar realizar o cadastro de informações referentes a um novo agente financeiro e atualização de informações de agentes existentes.

4.5 MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CONTRATOS:



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.5.1 Deverá possibilitar realizar a geração de parcelas, novação de dívida, quitação do saldo remanescente, visualização de parcelas e histórico de cobranças;
- 4.5.2 Deverá possibilitar gerar extrato de parcelas inadimplentes e de parcelas pagas;
- 4.5.3 Deverá possibilitar selecionar o contrato de cobrança, as parcelas que serão pagas e gerar o boleto bancário;
- 4.5.4 Deverá possibilitar a quitação do saldo remanescente permitindo realizar a quitação do saldo, gerando o boleto;
- 4.5.5 Deverá possibilitar realizar uma renegociação, com o saldo devedor e futuro beneficiário, gerando novo contrato;
- 4.5.6 Deverá possibilitar gerar cobranças atualizadas;
- 4.5.7 Deverá possibilitar o processamento de liquidação de contratos decorrente do óbito do beneficiário no caso de deferido o pedido de quitação;
- 4.5.8 Deverá possibilitar demonstrar o histórico de um financiamento, com todas informações pertinentes (prazo, parcelas, total, dados do beneficiário, dados do conjunto, dados do contrato), também é possível visualizar os benefícios que já foram concedidos ao mesmo;
- 4.5.9 Deverá possibilitar realizar a atualização dos dados do beneficiário;
- 4.5.10 Deverá possibilitar gerar boletos com desconto e sem desconto conforme prévia definição da AGEHAB/MS;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.5.11 Deverá possibilitar a impressão de boletos de cobrança;
- 4.5.12 Deverá possibilitar a renegociação de dívida de contratos CDHU com o saldo devedor, gerando novo contrato;
- 4.5.13 Deverá possibilitar estornar resíduo, com possibilidade de cancelamento de valores residuais;
- 4.5.14 Deverá possibilitar a amortização extraordinária, permitindo que o saldo devedor seja amortizado, sendo reduzindo parcela ou prazo contratual;
- 4.5.15 Deverá possibilitar o reajuste de todos os contratos, gerando suas respectivas parcelas mensais;
- 4.5.16 Deverá possibilitar criar e visualizar acordo judicial;
- 4.5.17 Deverá possibilitar o cancelamento de acordo judicial, com visualização do resumo do acordo e cancelamento do mesmo;
- 4.5.18 Deverá possibilitar exibir as informações do financiamento, como a situação do contrato, realizar remoção de parceria, cadastrar o óbito, bloquear e desbloquear contratos e demonstrar informações do beneficiário e do empreendimento;
- 4.5.19 Deverá possibilitar visualizar e inserir conjuntos habitacionais, editar as informações dos imóveis de cada conjunto, atualizar informações dos conjuntos, excluir e cadastrar novos imóveis;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.5.20 Deverá possibilitar o cadastro de entrega de imóvel, editar informações, assinatura, gerar contrato e gerar financiamento;
- 4.5.21 Deverá possibilitar o cadastro de pessoas novas, alteração de informações existentes no cadastro e atualização;
- 4.5.22 Deverá possibilitar iniciar retorno por imóvel dentro do financiamento, ou seja, começar a gerar parcelas;
- 4.5.23 Deverá possibilitar importar contratos de financiamento;
- 4.5.24 Deverá possibilitar remover parceria com município;
- 4.5.25 Deverá possibilitar a emissão do termo de quitação e a declaração de recebimento de financiamento e visualização dos termos já emitidos;
- 4.5.26 Deverá possibilitar a impressão de contrato, o termo de recebimento do imóvel e a declaração de recebimento dos documentos;
- 4.5.27 Deverá possibilitar remover data de entrega do imóvel, para os casos em que precisa fazer a substituição, mas o imóvel está com uma data de entrega que foi cadastrada incorretamente;
- 4.5.28 Deverá possibilitar emitir o termo de quitação e a declaração de recebimento de um financiamento e visualizar os termos já emitidos;
- 4.5.29 Deverá possibilitar realizar a importação dos conjuntos de seleção do projeto lote urbanizado;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.5.30 Deverá possibilitar cadastrar as informações do gestor da AGEHAB e do prefeito de cada município que irá assinar os contratos de financiamento e da base do lote urbanizado;
- 4.5.31 Deverá possibilitar cadastrar as informações das prefeituras;
- 4.5.32 Deverá possibilitar realizar a edição da data de autorização do início da obra do lote urbanizado após a data já ter sido cadastrada pela primeira vez;
- 4.5.33 Deverá possibilitar a edição de informações financeiras do financiamento;
- 4.5.34 Deverá possibilitar realizar a transferência do imóvel;
- 4.5.35 Deverá possibilitar a consulta das transferências realizadas e impressão do contrato;
- 4.5.36 Deverá possibilitar opção para realizar a permuta, a consulta das permutas realizadas e impressão do contrato;
- 4.5.37 Deverá possibilitar realizar a substituição de financiamento, a consulta das substituições realizadas e a impressão do contrato;
- 4.5.38 Deverá possibilitar cancelar uma regularização realizada, retornando para a condição anterior e permitindo regularizar novamente;
- 4.5.39 Deverá possibilitar opção para cancelar um financiamento gerado, permitindo gerar um novo financiamento;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.5.40 Deverá possibilitar realizar a regularização e permuta entre imóveis de municípios diferentes;
- 4.5.41 Deverá possibilitar emitir relatório de regularizações realizadas e inadimplentes;
- 4.5.42 Deverá possibilitar a baixa automática conforme arquivo de retorno recebido pelo banco, identificando os pagamentos;
- 4.5.43 Deverá possibilitar a baixa manual dos pagamentos realizados;
- 4.5.44 Deverá possibilitar opção para ativar regra de cobrança compartilhada e gerar ofício para enviar para o banco solicitando a ativação dessa regra compartilhada;
- 4.5.45 Deverá possibilitar gerar declarações referente a quitação anual de débito de acordo com os filtros realizados;
- 4.5.46 Deverá possibilitar a emissão de relatório de novações realizadas, demonstrando todas as novações que foram realizadas, podendo gerar com as opções somente do cliente, parceiros do cliente ou ambos;
- 4.5.47 Deverá possibilitar a emissão de relatório de arrecadação com a opção visualizar somente a arrecadação do parceiro do cliente, do cliente ou de ambos;
- 4.5.48 Deverá possibilitar visualizar demonstrativo analítico de inadimplência;
- 4.5.49 Deverá possibilitar a emissão de relatório de histórico de pagamentos dos contratos de um conjunto



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

ou quando agrupado por conjunto, demonstrar o percentual de pagamento do que foi gerado/pago;

4.5.50 Deverá possibilitar visualizar a transferência de valores da conta transitória do cliente;

4.5.51 Deverá possibilitar emitir relatório demonstrativo do contrato com visualização das informações do beneficiário, do financiamento, do conjunto e imóveis por Conjunto;

4.5.52 Deverá possibilitar emitir relatório com a expectativa de recebimento de cunho informativo para contabilidade e para tomadas de decisões estratégicas.

4.6 MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS:

4.6.1 Deverá possibilitar que a Gerência de Administração e Finanças e o Setor de Protocolo de Arquivo e Patrimônio da AGEHAB/MS, realize a tramitação de processos físicos dos beneficiados;

4.6.2 Deverá possibilitar atribuir uma equipe para usuários cadastrados no sistema;

4.6.3 Deverá possibilitar cadastrar novo setor ou equipe, com alteração de dados de setor ou equipes já cadastradas;

4.6.4 Deverá possibilitar ativar, inativar e excluir uma equipe ou setor cadastrado;

4.6.5 Deverá possibilitar emitir relatório de processos por setor;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.6.6 Deverá possibilitar busca, gerar, alterar e excluir processos;
- 4.6.7 Deverá possibilitar solicitar processos de uma equipe e gerar a guia de solicitação;
- 4.6.8 Deverá possibilitar encaminhar processos para outras equipes e setores e gerar guia;
- 4.6.9 Deverá possibilitar acompanhar o andamento de cada guia gerada;
- 4.6.10 Deverá possibilitar realizar empréstimo de processos para outras equipes e acompanhar o andamento;

4.7 MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE SALDO DE PROGRAMA HABITACIONAL:

- 4.7.1 Deverá possibilitar gerir o saldo financeiro disponível para as solicitações do programa habitacional federal para a Faixa de renda 1.5 salário mínimo, garantindo a eficiência e segurança das informações;
- 4.7.2 Deverá possibilitar que o Correspondente Imobiliário efetue a solicitação de aporte de subsídio para contratação de financiamento habitacional do proponente através do cadastro do Proponente e do cônjuge, quando houver, efetuando o somatório de rendas, o cadastro do empreendimento e o cadastro da solicitação de financiamento, com o registro na tabela do banco de dados da data que foi realizada a ação e o usuário responsável;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.7.3 Deverá possibilitar o cadastro de Financiamento com o valor da compra e venda do imóvel, o subsídio solicitado para a AGEHAB/MS, o financiamento aprovado pela Caixa Econômica Federal, a participação e valor do FGTS do proponente e o subsídio do Governo Federal, com o registro na tabela do banco de dados da data que foi realizada a ação e o usuário responsável;
- 4.7.4 Deverá possibilitar que a AGEHAB/MS aprove, reprove ou efetue reserva financeira a solicitação de subsídio do Proponente, com o registro na tabela do banco de dados da data que foi realizada a ação e o usuário responsável;
- 4.7.5 Deverá possibilitar que o Correspondente Imobiliário efetue e acompanhe a solicitação de subsídio do Proponente e encaminhe para o Correspondente da Caixa Econômica Federal para abertura do Processo;
- 4.7.6 Deverá possibilitar que o Correspondente da Caixa Econômica Federal acompanhe o cadastro e solicitação do Proponente;
- 4.7.7 Deverá possibilitar visualizar Dashboard, com a apresentação visual das informações mais importantes e necessárias para alcançar os objetivos de negócio, consolidadas e ajustadas em uma tela para fácil acompanhamento do saldo, do pagamento autorizado, reservado, solicitado e não utilizado para tomada de decisões estratégicas;
- 4.7.8 Deverá possibilitar visualizar Dashboard a visão do quantitativo de subsídio por família que poderão ser atendidos pelo programa habitacional com quantitativo de pagamento autorizado, reservado,



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

solicitado e não utilizado para tomada de decisões estratégicas.

4.8 MÓDULO DE QUESTIONÁRIO PARA CONHECIMENTO DA DEMANDA HABITACIONAL DOS MUNICÍPIOS:

- 4.8.1 Deverá possibilitar acesso ao Setor de Planejamento e Setor Social da AGEHAB/MS e permitir disponibilização de código de acesso para os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul;
- 4.8.2 Deverá possibilitar questionário com Informações da demanda municipal de habitação possibilitando a AGEHAB/MS uma visão do plano habitacional de cada município com o acompanhamento da demanda;
- 4.8.3 Deverá possibilitar que os questionários sejam compostos por dimensões de avaliação através de questões e respostas com indicadores objetivos ou dissertativos com possibilidade de múltiplas escolhas, com o registro na tabela do banco de dados da data que foi realizada a ação no software;
- 4.8.4 Deverá possibilitar através das dimensões ter conhecimento de informações sobre a legislação urbanística, a situação fundiária, as comunidades tradicionais e a situação das habitações precárias e inadequadas urbanas e rurais;
- 4.8.5 Deverá possibilitar através das dimensões ter conhecimento de informações sobre a intervenções habitacionais do serviço público, dos empreendimentos habitacionais de interesse do setor privado, a existência de terras urbanas no município e aprovações de projetos arquitetônicos;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.8.6 Deverá possibilitar através das dimensões ter conhecimento de informações sobre a existência do cadastro de pretendentes a casa própria, informações do cadastro imobiliário, do setor habitacional e atores sociais desta área e afins;
- 4.8.7 Deverá possibilitar a identificação dos respondentes, de anexar arquivos e buscar informações de localização da coordenada geográfica quando necessário;
- 4.8.8 Deverá possibilitar salvar o questionário automaticamente durante o preenchimento das respostas;
- 4.8.9 Deverá possibilitar a visualização das respostas dos questionários dos respondentes.

4.9 MÓDULO DE GESTÃO AO FCVS

- 4.9.1 Deverá possibilitar o cadastramento nas tabelas de índices de acordo com os padrões do FCVS, índices diferenciados monitorados pelo FCVS para categoria profissional específica para determinado agente financeiro;
- 4.9.2 Deverá possibilitar digitação da planilha de saldo devedor no sistema informatizado;
- 4.9.3 Deverá possibilitar a emissão de relatório de saldo devedor com todos os tipos de eventos de acordo com o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNOP, com apuração dos VAFS, visando preenchimento das FH1 e FH2, para envio eletrônico dos dados a centralizadora do FCVS;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.9.4 Deverá possibilitar a evolução do saldo devedor considerando a taxa de juros contratada e a taxa designada pelo FCVS para Agente Financeiro optante pela novação de dívida acordo com a origem de recurso;
- 4.9.4.1 Deverá possibilitar nesta fase desconsiderar os contratos que estiverem com saldo nulo;
- 4.9.5 Deverá possibilitar o controle dos valores habilitados junto as FCVS com as respectivas atualizações e amortizações (débito/crédito) quando necessário;
- 4.9.6 Deverá possibilitar a auditoria dos valores;
- 4.9.7 Deverá possibilitar criticar os valores visando detectar possíveis divergências
- 4.9.8 Apoio técnico para equipe de desenvolvimento de sistemas nas regras de negócio de crédito imobiliária, Sistema Financeiro de Habitação, FCVS, cadastros de inscrição e seleção. A equipe deverá conter consultores especialistas e o respectivo supervisor para gestão da equipe no apoio e segurança das informações prestadas.

4.10 REQUISITOS LEGAIS

4.10.1 LEGISLAÇÕES ESTADUAIS DIRETAS

- 4.10.2 Decreto 14.251, de 28 de agosto de 2015 - Institui o Programa Financiada e Subsidiada para População



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Baixa Renda do MS no âmbito do PMCMV (FGTS) e suas alterações:

- 4.10.3 Decreto 14.445, de 6 de abril de 2016;
- 4.10.4 Portaria AGEHAB 144, de 18 de novembro de 2019;
- 4.10.5 Lei 4.888, de 20 de julho de 2016 - Instituto Lote Urbanizado e suas legislações complementares;
- 4.10.6 Lei 5.016, de julho de 2017;
- 4.10.7 Decreto 14.576, de 6 de outubro de 2016;
- 4.10.8 Portaria AGEHAB 89, de 29 de setembro de 2017;
- 4.10.9 Decreto 14.783, de 19 de julho de 2017;
- 4.10.10 Portaria AGEHAB 66, de 20 de dezembro de 2016
- 4.10.11 Portaria AGEHAB 01, de 03 de janeiro de 2017
- 4.10.12 Portaria AGEHAB 09, de 13 de fevereiro de 2017
- 4.10.13 Portaria AGEHAB 57, de 20 de julho de 2017
- 4.10.14 Portaria AGEHAB 60, de julho de 2017
- 4.10.15 Portaria AGEHAB 68, de 8 de agosto de 2017
- 4.10.16 Lei Estadual N° 5.137, de 27/12/2017;
- 4.10.17 Lei Estadual N° 4.857 de 06/05/2016, atualizada em 2019;
- 4.10.18 Lei Estadual N° 4.715 de 09/09/2015, atualizada em 2019;
- 4.10.19 Decreto Estadual N° 14316 DE 20/11/2015;
- 4.10.20 Lei Estadual N° 5.577, de 15 de outubro de 2020
- 4.10.21 Decreto Estadual N°15.606 de 12/02/2021

4.11 LEGISLAÇÕES FEDERAIS DIRETAS.

- 4.11.1 Lei 11.977, de 7 de julho de 2009 - Dispõe sobre o PMCMV
- 4.11.2 Portaria 163, de 06 de maio de 2016 - Manual de instruções para seleção e suas alterações:
- 4.11.3 Portaria 709, de 27 de dezembro de 2017
- 4.11.4 Portaria 419, de 24 de agosto de 2016
- 4.11.5 IN N°01 de 04/04/2019

4.12 LEGISLAÇÕES INDIRETAS.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.12.1 Decreto 8.727, de 28 de abril de 2016 - Uso do Nome Social
- 4.12.2 Decreto 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência
- 4.12.3 Lei 13.466, de 12 de julho de 2017 - Estatuto do Idoso
- 4.12.4 Lei 9.278, de 10 de maio de 1996 - União Estável
- 4.12.5 Decreto 5.296, de 2 de dezembro de 2004 - Prioridade de atendimento a pessoas específicas
- 4.12.6 Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei da Transparência
- 4.12.7 Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

4.13 REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- 4.13.1 O sistema deverá ser uma aplicação web utilizando tecnologias de desenvolvimento como a linguagem C# e/ou plataforma .NET ou outra equivalente ou de melhor qualidade e banco de dados compatível com o padrão SQL.

4.14 REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

- 4.14.1 Não se aplica.

4.15 REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

- 4.15.1 Sobre os requisitos que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, entre outros, compreende o serviço de implantação todos os serviços necessários à correta configuração do software.
- 4.15.2 A solução deverá ser compatível com a plataforma tecnológica adotada pela Superintendência de Gestão da Informação - SGI/SEFAZ/MS, que é responsável pela



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

gestão de Tecnologia da Informação do Estado do Mato Grosso do Sul.

4.15.3 O serviço de implantação constitui-se de: configuração básica do software para a execução; configuração de variáveis do sistema gerenciador de banco de dados para melhor adequação ao uso do sistema e criação e liberação da senha para utilização do software.

4.15.4 O serviço de implantação deverá assegurar que em caso de rescisão contratual deverá ser disponibilizado o backup do banco de dados em sua totalidade, podendo ser em arquivo de texto, no formato Excel, permitindo a leitura do arquivo, para possibilitar a migração dos dados armazenados e que se fizerem necessários, ou no padrão SQL.

4.15.5 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada e dependendo de sua natureza, assim acordado entre as partes, nas dependências da SGI ou da AGEHAB/MS.

4.16 REQUISITOS TEMPORAIS

4.16.1 A prestação de serviços será contratada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite previsto na legislação vigente.

4.16.2 O prazo para início da execução dos serviços deverá ser de até 30 dias (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.17 REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

- 4.17.1 Todos os serviços entregues pela CONTRATADA deverão ser cobertos por garantia legal de 90 dias, inclusive após o encerramento contratual;
- 4.17.2 Durante o prazo de execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema informatizado e cumprir os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço para as atividades, se aplicável;
- 4.17.3 A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato. Havendo necessidade motivada, a área requisitante poderá definir prazos singulares para determinadas soluções. No entanto, tal decisão deverá ser tecnicamente embasada e os prazos específicos deverão constar no Termo de Referência, uma vez que todas as condições de prestação dos serviços deverão ser conhecidas dos potenciais provedores previamente à contratação.
- 4.17.4 Deverá ser verificada junto à área competente a viabilidade de retenção da garantia contratual (art. 56 §2º da Lei nº 8.666/93) até o encerramento dos prazos de garantia técnica, visando a proteger a Administração de eventuais danos provocados pelo não atendimento dos requisitos relacionados à garantia técnica;
- 4.17.5 Os serviços de manutenção previstos contarão com garantia legal de 90 dias contados do aceite do Gerente de Produto. Caso seja detectado erro em sistema de informação já distribuído, ainda



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

sujeito à garantia pela CONTRATADA, cabe a essa a correção, independentemente de a solução encontrar-se em regime de monitoramento;

- 4.17.6 A manutenção corretiva deverá ser realizada de forma a garantir a permanência ininterrupta da operacionalidade da solução quanto a sua especificação original, corrigindo quaisquer eventuais anomalias de funcionamento, correção de erros ou de falhas técnicas;
- 4.17.7 Como erro ou falha entende-se a geração de resultado diferente do previsto, em decorrência da não observância de regra de negócio ou em decorrência de problema no ambiente computacional onde a aplicação é executada e que para sua solução exija intervenção na aplicação;
- 4.17.8 As manutenções corretivas compreendem a detecção, o diagnóstico e a correção de erros ou falhas ocorridas em ambiente de produção;
- 4.17.9 Deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a contratante as correções de falhas que forem detectados na solução;
- 4.17.10 As manutenções de caráter legal compreendem a implementação de regras de negócios definidas por normativos de órgãos regulamentadores, fiscalizadores e/ou de controle aos quais a instituição está subordinada, ou mesmo normativos internos da AGEHAB/MS. Tem por objetivo manter o software atualizado em termos de legislação e decorrente aplicabilidade ao negócio.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.17.11 A Contratada, a pedido da AGEHAB/MS, deverá fazer as melhorias necessárias no sistema de forma a manter a boa gestão de suas atividades, sem gerar custo para a contratante.
- 4.17.12 A implementação das demandas legais ocorrerá após comunicado da equipe da AGEHAB/MS;
- 4.17.13 O suporte técnico da solução descrito neste termo, deve garantir a plena operacionalidade da solução por um período mínimo de 12 (doze) meses;
- 4.17.14 O suporte técnico deve prestar o atendimento em dias úteis, de segunda a sexta-feira em horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas (horário local) por meio de consultas in loco, telefone, internet ou e-mail dirigidas por funcionários da SGI ou AGEHAB/MS sobre questões de operacionalidade do software, dúvidas que possam surgir durante trabalhos ou qualquer outro problema, visando garantir a permanência ininterrupta da operacionalidade do software

4.18 REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

- 4.18.1 O treinamento de usuários deverá ser efetuado por profissionais devidamente capacitados e identificados, sempre que solicitado pela Contratada através de cursos presenciais e com abordagem prática de todas as funcionalidades exigidas na solução contratada, com o objetivo de formar multiplicadores e profissionais capacitados na utilização das funcionalidades;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.18.2 O treinamento deverá ser realizado utilizando-se solução idêntica à adquirida pela Contratante, inclusive quanto à versão dos sistemas;
- 4.18.3 A CONTRATADA será responsável pelos custos de elaboração, produção, impressão e fornecimento de todo o material necessário, bem como pela infraestrutura (salas, computadores, acesso à internet que deverá ocorrer nas dependências da empresa em campo Grande/MS;
- 4.18.4 O treinamento deverá ser realizado para todos os usuários da solução, que serão os analistas responsáveis pela execução de atividades e envolvidos nos processos;
- 4.18.5 A atividade de treinamento e capacitação deverá ser realizada em dias úteis, com duração máxima de até 6 (seis) horas de instrução diária;
- 4.18.6 Deverá ser ministrada uma turma de treinamento que terá até 15 participantes;
- 4.18.7 Concluídas as atividades de treinamento, a Contratada fornecerá a cada participante que obteve, no mínimo, 80% de presença, um certificado de conclusão que contenha, expressamente, a carga horária do treinamento, o local, o período de realização e o nome completo do participante;
- 4.18.8 As datas para a realização das atividades de treinamento e capacitação serão definidas previamente pela Contratante, respeitados os prazos de vigência do Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.18.9 O público alvo deste treinamento são os analistas responsáveis pela execução de atividades e serão indicados pela Contratante.

4.19 REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE

4.19.1 Atualmente, no Acórdão nº 534/2016 - Plenário, o Tribunal de Contas da União voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, "embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada".

4.19.2 Nessa ocasião mais recente, a Min. Relatora ponderou que a jurisprudência do Tribunal evoluiu "para admitir ser possível - e até mesmo imprescindível à garantia do cumprimento da obrigação - delimitar as características que devem estar presentes na experiência anterior do licitante quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional" e ainda destacou:

4.19.3 (...) é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados. (Grifamos.)



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.19.4 Com base nesses precedentes, entende-se possível responder que, de acordo com a jurisprudência do TCU, especialmente as decisões mais recentes, é possível exigir quantitativos mínimos para fins de qualificações técnica operacional e profissional em uma mesma licitação.
- 4.19.5 Para tanto, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), cumpre à Administração apresentar motivação capaz de evidenciar que essa exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.
- 4.19.6 Na contratação em tela, se faz necessário, a indicação pela empresa por meio de ofício de um profissional que responda pelo atendimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme perfil constante no quadro no item 4.19.9.
- 4.19.7 Se for esse o caso, conforme afirmou a Min. Relatora do Acórdão nº 534/2016 Plenário, não há "problemas em exigir do profissional mais do que se exigiu da firma, consoante apontado pela unidade técnica. A experiência da empresa na execução de obra é importante, mas não determinante. Sem profissional qualificado, a contratada não tem o mesmo desempenho, mesmo que tenha capacidade gerencial e equipamentos".
- 4.19.8 No Acórdão nº 3.070/2013 - Plenário, o Min. Relator ainda menciona em seu Voto: "71. No mesmo sentido foi proferido o Acórdão 3.390/2011 - 2ª Câmara, em que o Tribunal acolheu as justificativas



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

apresentadas pelos responsáveis no tocante à exigência de quantidades mínimas em atestados de capacidade técnico-profissional. Também no Acórdão 2.939/2010 - Plenário, de minha relatoria, o Tribunal considerou improcedente representação movida por empresa que questionava, dentre outros aspectos, a exigência de quantitativos mínimos em atestados de capacidade técnico-profissional”.

4.19.9 **SOLUÇÃO PARA GESTÃO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS;**

PERFIL - Profissional Responsável pela implementação da Lei Geral de Proteção de Dados.	
Responsável por garantir a conformidade da ferramenta com a Lei Nº 13.709, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.	
Experiência/Qualificação	Modo de Comprovação
Experiência mínima de 02 anos em empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação.	<p>No caso de profissional empregado, por meio de ficha de registro de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social- (CTPS), ou curriculum funcional</p> <p>No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços com cunho de permanência;</p> <p>No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante</p>



Gov^o do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

	apresentação do contrato social em vigor;
Formação	Modo de Comprovação
Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação ou Direito, tem em vista que o tema abordado tem um caráter técnico e jurídico.	Certificado de conclusão da capacitação exigida

PERFIL – Analista de Segurança da Informação

Responsável por estabelecer orientações e diretrizes sobre a confidencialidade, disponibilidade e integridade das informações, relacionado aos requisitos do negócio e nos riscos envolvidos.

Experiência/Qualificação	Modo de Comprovação
Experiência mínima de 05 anos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.	No caso de profissional empregado, por meio de ficha de registro de empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social- (CTPS), ou curriculum funcional; No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços com cunho de permanência; No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante,



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Formação	Modo de Comprovação
Curso superior completo na área de Tecnologia da Informação.	mediante apresentação do contrato social em vigor; Certificado de conclusão da capacitação exigida

PERFIL - TÉCNICO EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO	
Responsável por prestar suporte técnico ao sistema na habilitação dos créditos juntos ao FCVS	
Experiência/Qualificação	Modo de Comprovação
Experiência mínima de 05 anos na área de crédito imobiliário na habilitação de crédito junto ao FCVS	No caso de profissional empregado, por meio de ficha de registro de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social- (CTPS), ou curriculum funcional; No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços com cunho de permanência; No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

4.19.10 No ato da assinatura do contrato a licitante vencedora do certame deverá apresentar comprovação de um profissional para cada perfil exigido.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.19.11 A ausência de apresentação dos documentos exigidos da equipe técnica, quando convocado para assinatura do contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 4.19.12 A AGEHAB/MS em nenhuma hipótese prorrogará a apresentação de qualquer documento da equipe técnica.
- 4.19.13 Para análise da inexequibilidade do preço ofertado pela licitante a Administração poderá suspender o certame e comprovar se o preço ofertado possibilitará a contratação de equipe técnica com o salário praticado no mercado.

4.20 REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

- 4.20.1 Requisitos constantes no item 4.19.9 deste documento.

4.21 REQUISITOS DE METOLOGIA DE TRABALHO

- 4.21.1 Não se aplica.

4.22 REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 4.22.1 A solução deverá ser provida de requisitos de segurança, como controle de acesso, autenticação com o uso de credenciais usuário e senha, registro de eventos em log de auditoria com informações suficientes para análise.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 4.22.2 A contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações da AGEHAB/MS.
- 4.22.3 A contratada não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, da AGEHAB/MS.
- 4.22.4 A contratada é responsável civil, penal e administrava quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.
- 4.22.5 É de responsabilidade da contratada garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.
- 4.22.6 É de responsabilidade da contratada garantir o tratamento de dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com objetivo específico de assegurar a proteção, privacidade e transparência de dados de pessoas físicas.
- 4.22.7 **O Termo de Confidencialidade deverá ser, assinado pelo representante legal da Contratada.**

4.23 REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 4.23.1 Durante a execução de tarefas no ambiente da AGEHAB/MS ou das demais instituições públicas envolvidas, os funcionários da empresa fornecedora deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

de comportamento, tais como: asseio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discricção e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda portar identificação pessoal, de acordo com as normas internas das instituições.

- 4.23.2 Todas as interfaces de operação do software licenciado e a documentação técnica devem estar no idioma português brasileiro.
- 4.23.3 Como trata-se de licenciamento de software, não há de se falar em impacto ambiental.

5 DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

5.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE -

- 5.1.1 Constituem obrigações da Contratante, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 5.1.2 Nomear Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.3 Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.5 Exigir que os direitos de propriedade intelectual e os direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração Pública Estadual;

- 5.1.6 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 5.1.7 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 5.1.8 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- 5.1.9 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 5.1.10 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.11 Fiscalizar o Contrato por meio do fiscal e gestor do contrato;
- 5.1.12 Acompanhar a entrega dos objetos ofertados efetuados pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão;
- 5.1.13 Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 5.1.14 Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- 5.1.15 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior desde que devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 5.1.16 Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- 5.1.17 Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.18 Não praticar atos de ingerência na administração da empresa CONTRATADA, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados;
 - b) promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados, utilizando-os em atividades distintas daquelas previstas no contrato e na função específica para a qual foram contratados;
 - c) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores permanentes e/ou pertencentes a estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda e,



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- d) exercer qualquer relação com a CONTRATADA que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 5.2.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Edital e seus Anexos ou deles decorrentes:
- 5.2.2 Ceder à Administração Pública Estadual dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados;
- 5.2.2.1 Quanto à prestação de serviços de fornecimento de licença de uso com implantação tecnológica e manutenção, a solução de TIC ofertada não será produzida em decorrência da relação contratual, ou seja, a solução já se encontra desenvolvida pela empresa CONTRATADA, não cabendo a transferência da propriedade intelectual deste à Administração, sendo que qualquer customização, manutenção ou evolução da solução durante o decurso do contrato não caracteriza novo produto.
- 5.2.2.2 Para efeito de garantia de continuidade dos processos de trabalho do contratante



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

dependente da Solução de TI, a contratada deverá deixar disponível o código-fonte do software e de suas atualizações no término da vigência do contrato, seja por entrega direta à custódia do contratante, seja por entrega de garantia de acesso ao código-fonte custodiado por fiel depositário;

5.2.3 No caso de fatos supervenientes (falência da empresa contratada), que venham a descontinuar os serviços contratados para suporte da Solução, o contratante fica autorizado a ter acesso ao código-fonte custodiado, e a fazer modificações necessárias à continuidade dos processos de trabalho informatizados pela Solução;

5.2.3.1 A contratante não pode vender, ceder, alugar, ou de qualquer outra forma disponibilizar o sistema, ou código fonte, compilado ou artefatos do produto, a terceiros, exceto com a anuência da CONTRATADA;

5.2.3.2 As informações constantes no banco de dados utilizado pelo Sistema são de exclusiva propriedade da AGEHAB/MS e deverão ser mantidas sem nenhum prejuízo para a CONTRATANTE após o término do contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 5.2.4 A contratada terá um prazo de até 30 dias contados da data de assinatura do contrato para implementar 100% das funcionalidades da licença.
- 5.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.2.6 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.7 Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.8 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato;
- 5.2.9 Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitida mediante expresso e prévio consentimento da AGEHAB, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
- 5.2.10 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- 5.2.11 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- 5.2.12 Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas;
- 5.2.13 Entregar os objetos ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus Anexos;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 5.2.14 Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 5.2.15 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.16 Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 5.2.17 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.2.18 Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 5.2.19 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.2.20 Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato;

- 5.2.21 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante;
- 5.2.22 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato;
- 5.2.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.2.24 Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato, garantindo a permanência ininterrupta da operacionalidade da solução quanto sua especificação original conforme predefinida neste Termo de Referência.
- 5.2.25 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 5.2.26 Garantir que seus profissionais respeitem e sigam os padrões, processos e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a prestação dos serviços, especialmente a Política de Segurança da Informação a ser informada e disponibilizada por ocasião da contratação, e estejam informados sobre eventuais modificações realizadas pela CONTRATANTE;
- 5.2.27 Assegurar a transferência à CONTRATANTE, de conhecimentos adquiridos ou produzidos pelos seus profissionais, relativamente a serviços em andamento, nos termos que venham a ser por estes definidos, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- 5.2.28 Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal / regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior;
- 5.2.29 Abster-se de contratar qualquer empregado da CONTRATANTE durante a execução dos serviços contratados nos termos do que estabelece o Art. 9º, Inciso III da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis salvo quando devidamente autorizado;
- 5.2.30 Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável;
- 5.2.31 Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

carteiras de trabalho adequada com a necessidade que requer a atividade que será prestada para atender as necessidades da CONTRATANTE;

- 5.2.32 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e ambientais previstos na legislação vigente;
- 5.2.33 Prestar os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE, bem como informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução;
- 5.2.34 Garantir a integridade e disponibilidade dos documentos e informações que, em função do Contrato, estiverem sob a sua guarda, sob pena de responder por eventuais perdas e/ou danos;
- 5.2.35 Tratar todas as informações a que tenha acesso, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos na presente contratação;
- 5.2.36 Toda informação confidencial disponível em razão desta contratação, seja ela armazenada em meios físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida nas hipóteses de extinção ou rescisão do Contrato ou quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 5.2.37 Manter o CONTRATANTE oficialmente informado sobre quaisquer necessidades de atualização ou mudança na configuração dos serviços prestados;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

5.2.38 Atender a Lei 13.709 de 14/08/2018 que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

5.3 RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUANDO APLICÁVEL.

5.3.1 Não se aplica.

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONTEMPLANDO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO DA STIC

6.1 PRAZO DE ENTREGA

6.1.1 Prestação de serviços será contratada pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

6.1.2 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57 inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.3 Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela contratada estiverem superiores aos praticados no mercado, admitindo-se a negociação para redução de preços;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

6.1.4 O contrato poderá ser alterado, desde que motivadamente, atendendo as condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

6.1.5 O reajuste do Contrato poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou por outro índice que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data prevista para apresentação da proposta ou orçamento a que a proposta se referir, conforme previsto no inc. XI do art. 40 e inc. III do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em observância ao que preceitua o art. 3º da Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001;

6.1.6 O prazo para início da execução dos serviços deverá ser de até 30 dias (trinta) dias contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

6.2 LOCAL DE ENTREGA:

6.2.1 A entrega deverá ocorrer sem nenhum custo adicional na AGEHAB/SEDE, Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, Bairro Tiradentes, CEP 79041-118.

6.3 HORÁRIO DE ENTREGA

6.3.1 Das 07:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30

6.4 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.4.1 O Software a ser licenciado, deverá atender todas as funcionalidades descritas no item 4 e seus subitens.

6.5 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 6.5.1 Serviços de instalação, manutenção preventiva, correção, parametrização, configuração do software licenciado, quando for demandado pela AGEHAB, deverá ser atendido no prazo de até 3 dias, quando a demanda for simples, ou quando a demanda for mais complexa, negociar prazo com o gestor do contrato, não podendo ultrapassar a 30 dias.
- 6.5.2 A contratada assumirá responsabilidade integral a exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 6.5.3 A contratada deverá apresentar os funcionários devidamente registrados, uniformizados e portando crachás;
- 6.5.4 A contratada substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;
- 6.5.5 Efetuar treinamento dos servidores que irão utilizar o software, no ato de sua instalação, devendo também, realizar treinamento no decorrer do contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, fornecendo inclusive os manuais de operação ou instrumentos equivalentes;
- 6.5.6 O treinamento de usuários deverá ser efetuado por profissionais devidamente capacitados e identificados, sempre que solicitado pela Contratada através de cursos presenciais e com abordagem prática de todas as funcionalidades exigidas na solução contratada, com o objetivo de formar multiplicadores



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

e profissionais capacitados na utilização das funcionalidades;

- 6.5.7 O treinamento deverá ser realizado utilizando-se solução idêntica à adquirida pela Contratante, inclusive quanto à versão dos sistemas;
- 6.5.8 A CONTRATADA será responsável pelos custos de elaboração, produção, impressão e fornecimento de todo o material necessário, bem como pela infraestrutura (salas, computadores, acesso à internet).
- 6.5.9 O treinamento deverá ser realizado para todos os usuários da solução, que serão os analistas responsáveis pela execução de atividades e envolvidos nos processos.
- 6.5.10 A atividade de treinamento e capacitação deverá ser realizada em dias úteis, com duração máxima de até 6 (seis) horas de instrução diária.
- 6.5.11 Deverá ser ministrada uma turma de treinamento que terá até 15 participantes.
- 6.5.12 Concluídas as atividades de treinamento, a Contratada fornecerá a cada participante que obteve, no mínimo, 80% de presença, um certificado de conclusão que contenha, expressamente, a carga horária do treinamento, o local, o período de realização e o nome completo do participante.
- 6.5.13 As datas para a realização das atividades de treinamento e capacitação serão definidas previamente pela Contratante, respeitados os prazos de vigência do Contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 6.5.14 O público alvo deste treinamento são os analistas responsáveis pela execução de atividades e serão indicados pela Contratante.
- 6.5.15 Sobre os requisitos que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, entre outros, compreende o serviço de implantação todos os serviços necessários à correta configuração do software.
- 6.5.16 A solução deverá ser executada sobre a plataforma tecnológica adotada pela Superintendência de Gestão da Informação - SGI/SEFAZ/MS, que é responsável pela gestão de Tecnologia da Informação do Estado do Mato Grosso do Sul.
- 6.5.17 O serviço de implantação constitui-se de: configuração básica do software para a execução; configuração de variáveis do sistema gerenciador de banco de dados para melhor adequação ao uso do sistema e criação e liberação da senha para utilização do software.
- 6.5.18 O serviço de implantação deverá assegurar que em caso de rescisão contratual deverá ser disponibilizado o backup do banco de dados em sua totalidade em arquivo de texto, no formato Excel, permitindo a leitura do arquivo, para possibilitar a migração dos dados armazenados e que se fizerem necessários.
- 6.5.19 Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada

6.6 ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇOS

**Governo do Estado de Mato Grosso do Sul****Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul**

- 6.6.1 Os níveis mínimos dos serviços previstos neste item não se aplicam aos ambientes de treinamento, teste e homologação. Somente ao ambiente de produção.
- 6.6.2 O atendimento aos chamados para realização dos serviços de suporte técnico e manutenção adaptativa, deverá seguir os prazos estabelecidos na tabela abaixo:

Tabela de Atendimento de Chamados	
Severidade	Prazo de solução
Crítica	06 horas úteis
Alta	16 horas úteis
Média	10 dias úteis
Baixa	20 dias úteis

- 6.6.3 Considera-se prazo de solução o tempo líquido, sob tutela da CONTRATADA, decorrido entre a data e o horário de abertura do chamado no sistema de atendimento e a data e o horário do aceite definitivo da solução apresentada por parte da CONTRATANTE (encerramento do chamado).
- 6.6.4 A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE em até 2 (duas) horas após a abertura do chamado, para a coleta de informações necessárias à condução do serviço.
- 6.6.5 A CONTRATADA deverá fornecer a plataforma de suporte técnico para abertura e gestão de chamados pela equipe da CONTRATANTE.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 6.6.6 A definição de severidade poderá ser categorizada pela Contratada e caso a Contratante não concorde com a justificativa apresentada, solicitará formalmente à CONTRATADA a recategorização do chamado, apresentando justificativa pormenorizada do pedido.
- 6.6.7 Deverá ser apresentado relatório técnico da apresentação dos chamados.
- 6.6.8 Detalhamento dos níveis de severidade para chamados de suporte técnico e manutenção adaptativa.
- 6.6.8.1 **Severidade Crítica:** Corresponde a algum incidente que ocasione a paralisação total do software, ou seja, todos os usuários estarão impedidos de acessar a aplicação.
- 6.6.8.2 **Severidade Alta:** Corresponde a algum incidente que ocasione a paralisação ou mal funcionamento de uma funcionalidade do software cujo impacto e urgência no negócio da CONTRATANTE sejam consideradas altas.
- 6.6.8.3 **Severidade Média:** Corresponde a algum incidente que ocasione a paralisação ou mal funcionamento de uma funcionalidade do software cujo impacto no negócio da CONTRATANTE seja considerado baixo, mas a urgência seja considerada alta.
- 6.6.8.4 **Severidade Baixa:** Corresponde a algum incidente que ocasione a paralisação ou mal funcionamento de uma funcionalidade



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

do software cujo impacto no negócio da CONTRATANTE seja considerado alto, mas a urgência seja considerada baixa.

6.6.9 Análise das soluções de contorno apresentadas pela CONTRATADA.

6.6.9.1 Entende-se por solução de contorno qualquer intervenção técnica que resolva o incidente de forma temporária, reduzindo o impacto ao negócio, como execução de scripts ou disponibilização de outros meios que permitam que os usuários da CONTRATANTE possam realizar suas atividades.

6.6.9.2 Para todos os incidentes, independente da severidade, poderão ser apresentadas soluções de contorno.

6.6.9.3 As soluções de contorno apresentadas pela CONTRATADA para a resolução de problemas detalhados serão previamente analisadas pela CONTRATANTE antes da formalização do aceite definitivo.

6.6.9.4 As soluções de contorno ocasionarão o encerramento do chamado original e um novo chamado deve ser registrado para que o problema seja resolvido definitivamente, sendo este classificado na severidade correspondente.

6.6.10 **CANCELAMENTO DOS CHAMADOS**



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

6.6.10.1 Caso a CONTRATADA constatare que o chamado de suporte técnico remoto e manutenção adaptativa extrapola suas responsabilidades ou ainda por falta de elementos que não permita à CONTRATADA o entendimento do chamado técnico, solicitará formalmente à CONTRATANTE que o chamado seja cancelado apresentando justificativa do pedido.

6.6.10.2 Os pedidos de cancelamento do chamado de suporte técnico remoto e manutenção adaptativa deverão ser formulados antes do término do prazo de solução previsto.

6.6.10.3 A CONTRATANTE, de forma fundamentada no contrato, poderá indeferir os pedidos de cancelamento, dentro do prazo previsto.

6.6.10.4 Caso a CONTRATADA não concorde com a justificativa apresentada pela CONTRATANTE, poderá solicitar que a divergência possa ser apreciada pelos gestores do contrato de ambos.

6.6.11 DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.6.11.1 A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, relatório, contendo o descritivo de todos os chamados técnicos encerrados no mês de referência, que permita a CONTRATANTE avaliar a execução dos serviços



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

contratados, compreendendo, as seguintes informações:

- 6.6.11.1.1 O número do chamado de suporte técnico e manutenção adaptativa;
 - 6.6.11.1.2 A data e o horário de abertura do chamado;
 - 6.6.11.1.3 A classificação do incidente (nível de severidade) para cada chamado;
 - 6.6.11.1.4 A data e o horário da finalização do atendimento ou manutenção adaptativa;
 - 6.6.11.1.5 O nome do usuário da CONTRATANTE que abriu o chamado;
 - 6.6.11.1.6 A quantidade de horas e dias para cumprimento dos prazos de solução para cada incidente;
- 6.6.12 Nos casos de não cumprimento dos níveis mínimos de serviços estabelecidos serão aplicadas sanções em razão de descumprimento de contrato observando a proporcionalidade do descumprimento.
- 6.6.13 O limite máximo da redução a ser aplicada sobre os valores a serem pagos mensalmente a CONTRATADA, em decorrência da apuração dos níveis mínimos dos serviços, será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal devido em relação aos serviços de suporte técnico remoto e manutenção adaptativa.
- 6.6.14 A Contratada não será responsabilizada pela impossibilidade do esclarecimento de dúvidas,



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

entendimento do chamado ou aprovação da solução para o incidente.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTEMPLANDO AS CONDIÇÕES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –STIC.

7.1 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL:

7.1.1 Responsável pelo recebimento: Horácio Pereira Andrino

7.1.2 Telefone: (67) 99218-8780

7.1.3 E-mail: handrino@agehab.ms.gov.br

7.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1 Abaixo, segue os nomes dos indicados para atuarem na posterior equipe de fiscalização do contrato.

Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato
Nome: Horácio Pereira Andrino:Mat-487122021 E-mail: handrino@agehab.ms.gov.br	Nome: Wilson de Oliveira Mat - 104397022 E-mail: wdoliveira@agehab.ms.gov.br
Substituto do Gestor	Substituto do Fiscal
Nome: Rosangela Quintana Afonso Gonzaga Mat.70147024 E-mail: rgonzaga@agehab.ms.gov.br	Nome: Joseane da Cunha mat: 435347021 E-mail:jramalho@agehab.ms.gov.br

7.2.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos artigos 67 e 73, da Lei n. 8.666/1993;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 7.2.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70, da Lei n. 8.666/1993;
- 7.2.4 O fiscal do contrato ou comissão designada para a gestão e fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.5 Caso, no decorrer do contrato, os servidores acima indicados como responsáveis pelo recebimento do objeto, fiscalização de contrato e/ou gestão de contrato estejam afastadas de suas funções, caberá ao Órgão a indicação do substituto;
- 7.2.6 A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 7.2.7 A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenha acesso a todos os documentos que digam respeito ao Contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 7.2.8 A Contratante realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;
- 7.2.9 A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos produtos ofertados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações Públicas.

7.3 CONDIÇÕES DE GARANTIA CONTRATUAL.

- 7.3.1 A contratada deverá **apresentar**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de **garantia**, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 7.3.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.3.3 A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, somente será aceita se contemplar todos os eventos



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

indicados na alínea acima, observada a legislação que rege a matéria, deverão os citados documentos serem emitidos por **empresas regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) ou Banco Central do Brasil, fazendo juntar a correspondente prova.**

- 7.3.4 Optando a contratada pela prestação da garantia em dinheiro, essa deverá dirigir-se a gerência de administração da AGEHAB, no endereço da contratante para abertura de conta bancárias para depósito da garantia.
- 7.3.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.3.6 O atraso superior a dez dias após a assinatura do contrato, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3.7 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 7.3.8 A garantia será considerada extinta:
- 7.3.8.1 Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

7.3.8.2 Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

7.3.9 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.4 SANÇÕES

7.4.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/2002 e no artigo 50 do Decreto Estadual n. 15.327/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Mato Grosso do Sul e será descredenciada do Certificado de Registro Cadastral - CERCA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item e das demais cominações legais, garantindo o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

7.4.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.4.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 7.4.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 7.4.1.4 Causar atraso na execução do objeto;
 - 7.4.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 7.4.1.6 Falhar na execução do contrato;
 - 7.4.1.7 Fraudar a execução do contrato;
 - 7.4.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.4.1.9 Declarar informações falsas; e
 - 7.4.1.10 Cometer fraude fiscal;
- 7.4.2 Para fins do disposto no subitem 7.4.1.8 deste termo, reputar-se-ão inidôneos atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original, constituindo-se como exemplos as condutas tipificadas nos artigos 90, 92, 93, 95, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993;
- 7.4.3 Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou instrumento equivalente, será aplicada multa à licitante de até 10% (dez por cento) do valor total do serviço ou fornecimento, salvo os casos de caso fortuito e força maior devidamente comprovados no processo administrativo de que trata o item 7.4.14 e demais cominações legais a título de multa.
- 7.4.4 A penalidade prevista no subitem 7.4.3 não será aplicada às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

7.4.5 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens 7.4.6, 7.4.7 e 7.4.8, com as seguintes penalidades:

7.4.5.1 Advertência;

7.4.5.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos;

7.4.5.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Certificado de Registro Cadastral - CERCA pelo prazo de até cinco anos.

7.4.6 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, a contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 7.4.7 No caso de descumprimento do prazo estabelecido para o início da prestação do serviço ou da entrega do bem, sem que haja justificativa aceita pela Contratante, a Contratada ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor empenhado, por dia de atraso, limitado à 10% (dez por cento). Após trinta dias de atraso, a Contratante poderá reconhecer a inexecução parcial ou total do contrato.
- 7.4.8 Em caso de subcontratação não autorizada, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato. A reincidência por uma vez de subcontratação não autorizada configurará inexecução parcial do contrato e ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 7.4.9 Por infração a qualquer outra a cláusula do termo ou do Contrato, não prevista nos subitens anteriores, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente com outras sanções, inclusive a rescisão contratual, se for o caso:
- 7.4.9.1 Advertência, no caso de infrações leves;
 - 7.4.9.2 Multa de até 10% (dez por cento):
 - 7.4.9.2.1 Sobre o valor do item do qual participou a licitante, se a infração ocorrer durante a licitação;
 - 7.4.9.2.2 Sobre o valor do contrato, se a infração for ao contrato.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 7.4.10 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 7.4.11 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do licitante.
- 7.4.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos da garantia.
- 7.4.13 Na hipótese de inexistência de garantia ou sendo essa insuficiente para solver as multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante, a Administração deduzirá dos valores a serem pagos à contratada ou, quando for o caso, inscreverá na Dívida Ativa do Estado e cobrará judicialmente.
- 7.4.14 A aplicação das sanções previstas nos subitens 7.4.1 e 7.4.2 não excluem a possibilidade de aplicação de outras constantes da legislação que rege o tema, especialmente do Decreto Estadual no 15.327, de 10 de dezembro 2019, inclusive a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública;
- 7.4.15 As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

7.5.1 Durante a vigência do Contrato, o pagamento, decorrente do fornecimento deste objeto, será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução do serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal e gestor do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b" e artigos 86, § 3º e 87, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.5.1.1 **A data inicial para efeito de contagem do pagamento mensal do licenciamento do software será após a entrega total e em pleno funcionamento de todas as funcionalidades requeridas neste termo de referência.**

7.5.2 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.5.3 Caso suas certidões apresentem irregularidade, a contratada será notificada por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 7.5.4 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente;
- 7.5.5 Será admissível a retenção sobre o valor devido ao contratado quando diante de rescisão contratual ou de aplicação de multa prevista nos arts. 86 e 87, II, da Lei n. 8.666/1993, observado o disposto nos arts. 80, IV, 86, § 3º e 87, §1º, todos da Lei n. 8.666/1993;
- 7.5.6 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 7.5.7 O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal/fatura, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito;
- 7.5.8 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 7.5.9 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

7.5.10 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

7.5.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

7.5.12 A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à contratada;

7.5.13 As despesas com deslocamento de pessoal da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusividade responsabilidade.

8 ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1.1 A concretização da pesquisa de preços e memórias de cálculo encontra-se no anexo desse processo e, foram baseadas em Contratos de fornecimento de licenças de softwares de gestão de programas habitacionais semelhantes ou de mesmo porte da solução em estudo, conforme consta na memória de cálculo e pela cotação de preços obtida em várias empresas do ramo.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

Dotação			
Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício.
10.57204.16.122.0018.4301.0002	33903911	0100000000	2021



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

10 REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONFORME INCISO VIII DO ART.6º DA LEI FEDERAL Nº 8666

10.1 O regime de execução a ser adotado é o de execução indireta, com empreitada por preço global.

11 CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Na fase da habilitação o licitante deverá apresentar:

11.1.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, que comprove a execução, de forma satisfatória, de desempenho de desempenho de atividades compatíveis de:

11.1.2 Desempenho de atividades de desenvolvimento, implantação, treinamento, manutenção corretiva e manutenção evolutiva e suporte técnico de Sistema de Gestão de Programas Habitacionais de acordo com as regras do Sistema Financeiro de Habitação, contemplando a gestão do processo de inscrição de pretendentes, seleção de pretendentes inscritos, administração de créditos imobiliários e tramitação de processos, gestão de saldo de Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, da faixa 1,5 para Correspondente Imobiliário e Financeiro e Sistema de Gestão para



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

Conhecimento da demanda habitacional dos Municípios através de questionário para os respondentes;

11.1.3 Desempenho de atividades técnicas de apoio ao crédito imobiliário contemplando o acompanhamento de atividades de Processamento Mensal da Carteira Imobiliária da extinta CDHU- Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano e apoio as demandas de FCVS-Fundo de Compensação de Variações Salariais e referente ao Sistema Financeiro de Habitação-SFH.

11.1.4 Justificamos a necessidade do atestado da capacidade técnica, em virtude da complexibilidade do objeto, que comprove que a empresa tenha condições de entrega do serviço.

11.2 AMOSTRA - PROVA DE CONCEITO:

11.2.1 A licitante da melhor proposta classificada na fase de lance, fica obrigada, sob pena de desclassificação, a fazer a apresentação técnica do software que atenda as especificações contidas no item 4 deste termo de referência, prova de conceito, para o Corpo Técnico da SGI/SEFAZ/MS e AGEHAB em até 05 (cinco) dias úteis após a realização dos lances, onde serão validados os requisitos da ferramenta, conforme Anexo III deste Termo de Referência.

11.2.2 O agendamento para a apresentação deverá ser feito após a fase de lances pelo telefone (67) 3348-3703 das 07h30min às



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

13h, de segunda à sexta-feira, junto ao Senhor Alessandro Menezes, Superintendente de Gestão de Informação do Estado.

11.2.3 A análise do sistema será realizada pela comissão formada pela SGI/SEFAZ/MS e AGEHAB visando o atendimento quanto ao preenchimento dos requisitos técnicos mínimos exigidos no termo de Referência e do Anexo III - CHECK LIST DE CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DO SISTEMA.

11.2.4 Será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes, e será realizado na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Administração.

11.2.5 A licitante deverá trazer todos os equipamentos necessários para demonstração do software, bem como executá-lo em ambiente web, sem ser por emulação (por apresentação, vídeos, animações, etc).

11.2.6 O resultado da análise do sistema será divulgado por meio do site www.centraldecompras.ms.gov.br e Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 3 (Três) dias úteis da data de prosseguimento da sessão pública da licitação, se neste prazo não houver interposição de recurso contra a desclassificação da proposta da licitante.

11.2.7 Reprovado o sistema da licitante melhor classificada, será convocada a próxima melhor proposta classificada para apresentar o sistema.

11.2.8 A apresentação técnica do software será exigida somente da licitante da melhor proposta classificada na fase de lances, e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório, no checklist de apresentação da solução, para verificar se as propostas



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

estão de acordo com as especificações do ato convocatório, observando os princípios da publicidade e transparência.

11.2.9 Nesse sentido, cabe transcrever o trecho do Voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues no TC 001.103/2001-0, condutor do Acórdão n. 1.237/2002-Plenário-TCU, que bem elucidou esta questão:

11.2.10 "A exigência de amostras, na fase de habilitação, ou de classificação, feita a todos os licitantes, além de ilegal, poderia ser pouco razoável, porquanto imporá ônus que, a depender do objeto, seria excessivo, a todos os licitantes, encarecendo o custo de participação na licitação e desestimulando a presença de potenciais licitantes.

11.2.11 " A solicitação de amostra na fase de classificação apenas ao licitante que se apresenta provisoriamente em primeiro lugar, ao contrário, não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração. "

11.2.12 O servidor/comissão indicados emitirão parecer aprovando ou desaprovando a amostra de forma técnica e fundamentada, tanto para a aprovação como para a recusa, motivando objetivamente de acordo com os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.

11.2.13 Deve, então, a Administração externar as razões da necessidade da amostra, observando-se que o servidor responsável pela elaboração da justificativa no TR deve ser capacitado tecnicamente para expor essa exigência (ou que se valha de servidor capacitado para auxiliá-lo), bem como indique servidores que irão compor a comissão de julgamento das amostras que também possuam a capacidade técnica



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

adequada para aferir se os objetos entregues pelos licitantes atenderam ou não às especificações previstas no instrumento convocatório, a fim de que possam emitir o parecer, aprovando ou desaprovando, devidamente motivado .

11.2.14 A prova de conceito se faz necessária em virtude da complexibilidade do objeto, possibilitando aos licitantes demonstrarem que tem condições de entrega do produto exigido.

11.3 VISITA TÉCNICA:

11.3.1 As proponentes poderão efetuar vistoria prévia no local onde serão executados os serviços, mediante prévio agendamento de horário junto a AGEHAB/MS, sito Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, Bairro Tiradentes, fone (67) 3348-3104.

11.3.2 A vistoria, poderá ocorrer até 01 (um) dia útil anterior ao da abertura da sessão de licitação, no horário de 7:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30. Na ocasião será emitido um Atestado de vistoria prévia (Anexo IV - Atestado de Vistoria Prévia), assinado pelo Sr. Ubiratan Rebouças Chaves. A vistoria prévia tem por finalidade atestar que a empresa tomou conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados.

11.3.3 Caso a licitante não tenha realizado a vistoria prévia, deverá apresentar declaração, anexo V, informando que não realizou a visita prévia e está plenamente ciente de que não poderá alegar desconhecimento e/ou dúvidas quantos aos locais da execução dos serviços, arcando com ônus dos serviços decorrentes.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 11.3.4 Realizada ou não a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a empresa vencedora do certame assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 11.3.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência do pregão.

11.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.4.1 Como critério de habilitação, quanto à qualificação econômico-financeira, adota-se o Índice de Solvência Geral que deve ser maior que 1,0.
- 11.4.2 A seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente para assegurar a execução integral do contrato tem por dispositivo legal o artigo 31, §§1º e 5º da Lei n. 8.666/93. Assim, necessário se faz que a Administração Pública se previna de empresas sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro para a execução contratual e que não guardem capacidade financeira para assegurar o cumprimento do objeto da licitação até sua conclusão;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 11.4.3 Referida capacidade financeira não diz respeito apenas ao cumprimento contratual, mas também a suportar possíveis atrasos no pagamento.
- 11.4.4 A Lei n. 8.666/93 não menciona de forma detalhada sobre o assunto, não havendo como definir um critério rígido para avaliar a conveniência do índice exigido. A Norma Geral de Licitações não traz, assim, a obrigatoriedade de observância específica dos índices contábeis a serem postos no edital. Porém, a prática administrativa adotou a praxe dos índices contidos em instruções normativas;
- 11.4.5 Por óbvio, a Administração não quer contratar uma empresa que não tenha idoneidade financeira ou condições de executar um contrato. Assim, a Administração deve usar critérios usuais. Esses critérios foram estabelecidos lá atrás através da Instrução Normativa MARE-GM n. 5, de 21/7/1995 e prevalece, até hoje, da mesma forma, dispostos na Instrução Normativa n. 3, de 26/4/2018. Da redação dessa norma, a comprovação da boa situação financeira de empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);
- 11.4.6 Na falta de normatização estadual do índice de solvência para os editais de licitação, usamos como parâmetro normativo o índice "Solvência Geral" previsto na Instrução Normativa n. 3, de 26 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atualizada), de forma a comprovar a boa situação financeira da empresa;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 11.4.7 Assim temos como Solvência Geral (SG):
- 11.4.8 $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} > 1$
- 11.4.9 Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante
- 11.4.10 O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos também os permanentes. O resultado > 1 é recomendável à comprovação da boa situação financeira;
- 11.4.11 Ainda, caso as empresas não atingirem o índice acima previsto, poderá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor referente ao (s) lote (s) que esteja apresentando proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93;
- 11.4.12 Tal possibilidade está adequada, tendo em vista que, sobre o tema, a Súmula 275 do TCU assim dispõe: "Para fins de qualificação econômico-financeiro, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

11.4.13 Assim, optamos pela indicação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento), em virtude da exigência em porcentagem em grau máximo proteger as contratações efetuadas por este Estado.

11.5 PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

11.5.1 O licitante quando do envio de sua proposta, deverá anexar planilha de composição de custos condizente com o modelo em anexo e valor da proposta (fase de proposta).

11.5.2 A licitante vencedora, após a fase de lances e de análise dos documentos de habilitação, será declarada vencedora e deverá apresentar, além dos documentos de proposta e habilitação, proposta de preços e planilha de composição de custos atualizada conforme o seu lance vencedor.

11.5.3 Em caso de erro na planilha de composição de custos, será concedido prazo de 24 horas, contados da notificação, para que o licitante faça as correções, respeitando o valor global vencedor;

11.5.4 A planilha de composição de custos será analisada pela área técnica da Unidade requisitante.

11.6 Critério de Avaliação das Propostas:



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

11.6.1 O critério a ser adotado para julgamento das propostas de preço é o de Menor preço.

11.7 DOS CRITÉRIOS DE PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO.

11.7.1 De acordo com as justificativas apresentadas no estudo técnico preliminar, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que a contratação em um lote único é técnica e economicamente viável havendo a impossibilidade técnica de sua divisão.

11.7.2 Quanto à admissão ou não da participação de empresas em consórcio, trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas;

11.7.3 Assim, compete-nos justificar que, via de regra, prevalece a vedação à participação dos consórcios em licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta; a opção da Administração por vedar ou permitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, devendo ser assegurada no caso concreto a ampla competitividade no certame.

11.7.4 O objeto em exame, embora possua valor significativo, está bem abaixo daquele valor considerado de grande vulto, definido no Art. 6º, Inciso I, da Lei 8.666/93, cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

do art. 23 desta Lei, ou seja, superior à R\$ 35.750.000,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais), além do objeto não esbarrar em questões de maior complexidade técnica, não se justificando, de fato, a necessidade de formação de consórcios entre empresas para que o interesse público seja alcançado.

11.7.5 É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

11.7.6 Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº. 8.666/93, que em seu artigo 33, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade, uma vez que empresas que poderiam competir entre si, se juntariam para apresentar uma proposta única, reduzindo o número de licitantes, além de que, a própria natureza do objeto e o vulto da licitação, por si só, já justificam tal vedação.

11.8 FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.8.1 As licitantes e a contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.8.2 Para os propósitos do subitem 11.9.1, definem-se as seguintes práticas:

11.8.2.1 "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.8.2.2 "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

11.8.2.3 **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.8.2.4 **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

11.8.2.5 **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; e (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

11.8.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

- 11.8.4 Considerando os propósitos dos subitens acima, a Contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11.9 SUBCONTRATAÇÃO

- 11.9.1 Não será admitida subcontratação do objeto licitatório

12 ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, SE APLICÁVEL

12.1 DO REAJUSTE

- 12.1.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 12.1.2 O valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- 12.1.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.1.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.1.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

12.2 DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº.123/2006

- 12.2.1 A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.
- 12.2.2 Após a realização de pesquisa de preços, providenciada pelo setor específico da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais, é conhecida a composição do valor de cada item. Assim, caso o valor do Mapa Comparativo de Preços seja de até R\$ 80.000,00 será aplicada a exclusividade na participação de ME/EPP conforme inciso I, art. 48, da Lei Complementar 123/2006.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

- 12.2.3 Insta mencionar que no art. 49, inciso III da lei acima mencionada, ressalta a impossibilidade de aplicação da lei, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública.
- 12.2.4 No processo em tela, não há a possibilidade de aplicação do benefício a ME/EPP pelo fato da complexidade dos objetos a serem contratados, pois não há possibilidade da divisão dos mesmos itens de serviços para empresas distintas, sobre o aspecto técnico e econômico, demonstrando assim não ser vantajoso para administração pública a reserva de cota, tendo assim prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.
- 12.2.5 Por esta razão optamos pela não aplicação das regras da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006.

13 ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO SENDO "COMUM" (ART 1º DA LEI FEDERAL Nº10.520, QUANDO FOR O CASO

- 13.1** O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/02 e do inciso II e § 1º do art. 3º do Decreto estadual n. 15.327/19.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

13.2 Este órgão autoriza a SUCOMP/SAD (Superintendência de Gestão de Compras e Materiais) a divulgar o valor que consta no Anexo II quando da publicação deste Termo.

14 DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO.

14.1 Declaração de compromisso de que a CONTRATADA:

14.1.1 Executará os serviços com profissionais habilitados e capacitados, de modo a assegurar a plena e ininterrupta operacionalidade do sistema e garantir a qualidade dos serviços ofertados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

14.1.2 Efetuará treinamento ao final de cada ciclo, para todos os gestores negociais e usuários finais selecionados pela AGEHAB/MS, preferencialmente realizado nas dependências da CONTRATANTE, sendo a contratada responsável pelo planejamento do treinamento, devendo também realizar treinamento no decorrer do contrato, sempre que necessário e solicitado pelo órgão, mediante agendamento.

14.1.3 Prestará suporte técnico ao sistema ofertado, solucionando dúvidas, corrigindo quaisquer eventuais anomalias de funcionamento, falhas ou erros no aplicativo ou em seus programas, assegurando a atualização de novas versões que venham a ser liberadas e que contenham alterações do sistema, sem quaisquer ônus para a Contratante.

14.1.4 Declaração da Licitante, indicando o quadro de pessoal técnico, conforme perfis profissionais mencionados anteriormente, adequado e disponível



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, assinada pelo representante legal da Licitante, no momento da assinatura do contrato.

- 14.1.5 A licitante vencedora do certame deverá apresentar a Planilha de Composição de Custos, conforme modelo constante nesse Termo de Referência, no momento da assinatura do contrato.

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 15.1** Deverão estar incluídos no valor do preço ofertado todos os custos diretos e indiretos, entre outros: administração central, atendimento ao cliente, vistorias e inspeções, exames e ensaios tecnológicos, mão-de-obra, materiais equipamentos transporte, estadia, refeições, obrigações legais e tributárias (encargos sociais, impostos federais e Municipais, taxas, ART), e demais itens necessários à boa administração e à regular e legal execução e conclusão dos serviços objeto deste memorial;
- 15.2** A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 15.3** Não será admitida a subcontratação ou consórcio do objeto licitatório.



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

16 EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO	ASSINATURA
Ubiratan Rebouças Chaves	476026022	AGEHAB	
Luiz Claudio Marques de Oliveira	54464022	AGEHAB-GGE	
Gustavo Nantes Gualberto	467284021	SEFAZ/SGI	

Aprovo o referido Termo de Referência

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Diretora Presidente

Em 09/04/2021

Campo Grande/MS, 09 de Abril de 2021



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD. GLOBAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1	A) Serviços de fornecimento de Licença de uso de software, para atender as necessidade da Agencia de Habitação do Estado do Mato Grosso do Sul.	Mês			
TOTAL						

ANEXO II - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

	Valor (R\$)	Percentual (%)
Licenciamento do Software		
Manutenção e suporte técnico do software		
Encargos Sociais		
Tributos		
Custos Operacionais		
Custos Administrativas		
Lucro		
TOTAL (VALOR GLOBAL)		100%



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III - CHECK LIST – APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL EXIGIDO POR MÓDULO	PERCENTUAL ATINGIDO? SIM/NÃO
4.1 MÓDULO DE SEGURANÇA	Cumprir os 6 itens do módulo – 100%	
4.1.1 Deverá possibilitar acesso restrito a usuários cadastrados por meio de login e senha individual para acesso ao sistema;		
4.1.2 Poderão receber acesso a funcionalidades pré-estabelecidas, os municípios e empresas parceiros, desde que devidamente credenciados;		
4.1.3 Deverá possibilitar criar, editar e inativar grupos de usuários, de forma que os acessos sejam personalizados de acordo com as necessidades de utilização;		
4.1.4 Deverá possibilitar criar, editar e inativar usuários, gerando senha de acesso individual e temporária, que no primeiro login é obrigatoriamente modificada;		
4.1.5 Deverá possibilitar acesso público exclusivo para a criação e recuperação de senha, disponível para pessoas inscritas no banco de dados da AGEHAB que não tenham senha de acesso ou que esqueceram a senha anterior;		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.1.6 Deverá possibilitar módulos integrados, promovendo a análise de demanda habitacional, gestão de inscrição de pretendentes, a seleção de candidatos inscritos, gestão dos contemplados/beneficiado e administração dos contratos		
4.2 MÓDULO DE INSCRIÇÃO DE PRETENDENTES;	Cumprir os 20 itens do módulo – 100%	
4.2.1 Deverá possibilitar acesso público para a visualização das pessoas inscritas no banco de dados da AGEHAB, sendo apresentada informações de nome, os 5 últimos números do CPF, a cidade de residência, a existência de pessoas idosas ou com deficiência na família, a situação do cadastro nos seguintes casos: necessita de atualização cadastral, beneficiado/contemplado, incompleto, atualizado, em processo de seleção e a data de validade do cadastro;		
4.2.2 Deverá possibilitar acesso público para a realização do cadastro e atualização dos dados pelo próprio pretendente;		
4.2.3 Deverá possibilitar agendar e gerenciar o atendimento de pessoas previamente agendadas;		
4.2.4 Deverá possibilitar o cadastramento de um novo local de atendimento e atualização de cadastros existentes para viabilizar ações da AGEHAB/MS;		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.2.5 Deverá possibilitar gerenciar os locais de atendimento vinculados a usuários existentes;		
4.2.6 Deverá possibilitar o cadastramento de um novo projeto habitacional e atualização dos dados de projetos existentes;		
4.2.7 Deverá possibilitar a realização do cadastro de novos pretendentes e atualização dos dados de pretendentes já existentes;		
4.2.8 Deverá possibilitar a separação e junção de inscrições com visualização de histórico;		
4.2.9 Deverá possibilitar liberar ou suspender o acesso às inscrições por parte da população de um município ou para um usuário específico;		
4.2.10 Deverá possibilitar a emissão de relatório com informações da quantidade total de inscrições de um determinado período, possibilitando também visão quantitativa de forma individual por cidade e condição do cadastro;		
4.2.11 Deverá possibilitar a emissão de relatório com a quantidade de inscrições realizadas em um determinado período, possibilitando uma visão individual por cidade de residência dos pretendentes e situação das inscrições: completas,		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

incompletas, pré-selecionadas e contempladas;		
4.2.12 Deverá possibilitar a emissão de relatório com a quantidade de atendimentos de um determinado período, possibilitando uma visão individual por local de atendimento e tipo de serviço prestado;		
4.2.13 Deverá possibilitar a emissão de relatório com a quantidade de atendimentos de um determinado período, possibilitando uma visão individual por local de atendimento e quantitativos separados por tipos de alteração realizada na inscrição (atualização, separação e junção);		
4.2.14 Deverá possibilitar a emissão de relatório com a quantidade de atendimentos de um determinado período e local de atendimento, possibilitando uma visão de atendimentos agendados, atendidos, cancelados e não atendidos;		
4.2.15 Deverá possibilitar a emissão de relatório detalhado de inscrições por cidade, local de atendimento e período;		
4.2.16 Deverá possibilitar a emissão de relatório geral e detalhado de inscrições por cidade, possibilitando uma visão de todas as informações da inscrição;		
4.2.17 Deverá possibilitar a emissão de relatório por cidade, com a quantidade total		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

de inscrições que possuem interesse em programa habitacional federal com financiamento, possibilitando uma visão da aceitação de consulta no SPC e Serasa;		
4.2.18 Deverá possibilitar a emissão de relatório detalhado de inscrições que possuem interesse em programa habitacional de parceria público-privada, possibilitando uma visão da autorização do compartilhamento de dados com empresas parceiras para a concessão de benefício;		
4.2.19 Deverá possibilitar o envio de e-mails para as empresas devidamente cadastradas no programa habitacional de parceria público-privada, contendo relatório de inscrições que possuem interesse nos empreendimentos ofertados e autorizaram o compartilhamento dos seus dados;		
4.2.20 Deverá possibilitar a emissão de relatório detalhado de inscrições que possuem interesse em programa habitacional de parceria público-privada, por meio de uma versão de arquivo com o CPF oculto, para publicação		
4.3 MÓDULO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS:	Cumprir os 31 itens do módulo – 100%	
4.3.1 Deverá possibilitar a seleção por pontuação ou sorteio de inscrições de acordo com os parâmetros do programa selecionado;		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.3.2 Deverá possibilitar visualizar e criar novos parâmetros de classificação de inscrições em processos de seleção, determinando os pré-requisitos, prioridades de atendimento, critérios de pontuação e documentos solicitados;		
4.3.3 Deverá possibilitar buscar, visualizar, cadastrar e editar empreendimentos;		
4.3.4 Deverá possibilitar cadastrar, editar, excluir e pesquisar documentos necessários para a habilitação de pré-selecionados em um processo de seleção;		
4.3.5 Deverá possibilitar criar um novo processo de seleção por meio da escolha do tipo de programa, tipo de seleção, se sorteio ou pontuação, associação de empreendimento existente, escolha do parâmetro de seleção e escolha da reserva percentual legal exigida;		
4.3.6 Deverá possibilitar relacionar todos os processos de seleção abertos com informações do empreendimento, a situação, cidade, tipo de processo e forma de seleção, permitindo acesso a ações de consulta pré-selecionadas, fechamento ou cancelamento do processo;		
4.3.7 Deverá possibilitar gerar uma relação de pessoas que atendam os pré-requisitos de programas habitacionais federais e estaduais, permitindo uma análise da demanda por um programa e localidade;		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.3.8 Deverá possibilitar consultar as pessoas inscritas que se encontram em processos de seleção com informações básicas de sua situação;		
4.3.9 Deverá possibilitar a busca de processos existentes de acordo com os filtros do tipo de processo, situação do processo, cidade ou nome do empreendimento;		
4.3.10 Deverá possibilitar visualizar os detalhes dos processos de seleção, permitindo obter a quantidade de vagas disponíveis e a quantidade de pré-selecionados em cada etapa do processo;		
4.3.11 Deverá possibilitar a seleção de novas inscrições, complementando as vagas na lista de reserva;		
4.3.12 Deverá possibilitar o preenchimento da lista principal com pré-selecionados da lista reserva, de acordo com a quantidade de vagas, a pontuação e o tipo de vaga disponível;		
4.3.13 Deverá possibilitar gerenciar e acompanhar as etapas do processo, para que possa direcionar os requisitos de regularização de pendências durante a habilitação dos pré-selecionado;		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.3.14 Deverá possibilitar visualizar informações básicas de identificação e contato dos pré-selecionados;		
4.3.15 Deverá possibilitar visualizar a relação completa de pessoas que foram pré-selecionadas ou ordenadas no processo, apresentando as informações por ordem de classificação e agrupadas por tipo de lista - principal ou reserva, sendo possível gerar uma versão dessa relação com o CPF oculto, para publicação;		
4.3.16 Deverá possibilitar visualizar a relação completa de pessoas pré-selecionadas no processo e seu status de habilitação, apresentando as informações por ordem de classificação e agrupadas por tipo de lista - principal ou reserva, sendo possível gerar uma versão dessa relação com o CPF oculto, para publicação;		
4.3.17 Deverá possibilitar visualizar informações básicas de identificação dos pré-selecionados que entregaram a documentação requerida para a habilitação;		
4.3.18 Deverá possibilitar visualizar informações básicas de identificação dos pré-selecionados com a relação de documentos pendentes de apresentação;		
4.3.19 Deverá possibilitar visualizar relação de pessoas pré-selecionadas no processo para consulta cadastral junto ao agente financeiro com informações básicas do pré-		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

selecionado e do processo seletivo, sendo possível gerar uma versão dessa relação com o CPF oculto, para publicação;		
4.3.20 Deverá possibilitar visualizar relação de pessoas aprovadas no processo seletivo, sendo possível gerar uma versão dessa relação com o CPF oculto, para publicação;		
4.3.21 Deverá possibilitar visualizar relação completa das famílias sorteadas para promoção da divulgação e transparência do processo;		
4.3.22 Deverá possibilitar visualizar relação completa das famílias sorteadas para verificação de informações cadastrais;		
4.3.23 Deverá possibilitar visualizar relação parcial das famílias sorteadas para encaminhamento ao agente financeiro;		
4.3.24 Deverá possibilitar visualizar relação completa das famílias sorteadas enviadas para o agente financeiro, sendo possível gerar uma versão dessa relação com o CPF oculto, para publicação;		
4.3.25 Deverá possibilitar gerar uma relação de pessoas que atendam os pré-requisitos de um processo de seleção por sorteio, com o CPF oculto, para publicação;		
4.3.26 Deverá possibilitar um canal público para a consulta de pessoas sorteadas, mediante recurso de busca por nome ou CPF do candidato, devendo apresentar		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

demonstrativo do nome, colocação, lista de sorteio, nome do empreendimento, grupo, últimos 5 dígitos do CPF, cidade, lista de critérios atendidos e não atendidos;		
4.3.27 Deverá possibilitar documentos previamente preenchidos com informações pré-definidas para composição do dossiê para habilitação e envio ao agente financeiro;		
4.3.28 Deverá possibilitar visualizar e inserir o resultado da pesquisa cadastral para processos de seleção por sorteio;		
4.3.29 Deverá possibilitar visualizar uma relação das famílias sorteadas desclassificadas e substitutas no processo de seleção, sendo possível gerar uma versão dessa relação com o CPF oculto, para publicação;		
4.3.30 Deverá possibilitar visualizar a relação de pessoas beneficiadas no processo selecionado, permitindo gerar uma versão para publicação com ocultação do CPF;		
4.3.31 Deverá possibilitar a consulta de s informações das famílias pré-selecionadas que foram desclassificadas nos processos, com informações dos pré-requisitos não mais atendidos e permitir filtrar a busca por cidade e empreendimento.		
4.4 MÓDULO DOS CONTEMPLADOS EM PROGRAMAS/PROJETOS HABITACIONAIS COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES:	Cumprir os 4 itens do módulo – 100%	



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.4.1 Deverá possibilitar realizar o cadastro de um novo contemplado e atualização dos dados de contemplados já existentes;		
4.4.2 Deverá possibilitar a consulta de beneficiários já cadastrados;		
4.4.3 Deverá possibilitar realizar a inativação de cadastro de contemplados existentes no sistema;		
4.4.4 Deverá possibilitar realizar o cadastro de informações referentes a um novo agente financeiro e atualização de informações de agentes existentes.		
4.5 MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO DOS CONTRATOS COM AS SEGUINTE FUNCIONALIDADES;	Cumprir os 52 itens do módulo – 100%	
4.5.1 Deverá possibilitar realizar a geração de parcelas, novação de dívida, quitação do saldo remanescente, visualização de parcelas e histórico de cobranças;		
4.5.2 Deverá possibilitar gerar extrato de parcelas inadimplentes e de parcelas pagas;		
4.5.3 Deverá possibilitar selecionar o contrato de cobrança, as parcelas que serão pagas e gerar o boleto bancário;		
4.5.4 Deverá possibilitar a quitação do saldo remanescente permitindo realizar a quitação do saldo, gerando o boleto;		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.5.5 Deverá possibilitar realizar uma renegociação, com o saldo devedor e futuro beneficiário, gerando novo contrato;		
4.5.6 Deverá possibilitar gerar cobranças atualizadas;		
4.5.7 Deverá possibilitar o processamento de liquidação de contratos decorrente do óbito do beneficiário no caso de deferido o pedido de quitação;		
4.5.8 Deverá possibilitar demonstrar o histórico de um financiamento, com todas informações pertinentes (prazo, parcelas, total, dados do beneficiário, dados do conjunto, dados do contrato), também é possível visualizar os benefícios que já foram concedidos ao mesmo;		
4.5.9 Deverá possibilitar realizar a atualização dos dados do beneficiário;		
4.5.10 Deverá possibilitar gerar boletos com desconto e sem desconto conforme prévia definição da AGEHAB/MS;		
4.5.11 Deverá possibilitar a impressão de boletos de cobrança;		
4.5.12 Deverá possibilitar a renegociação de dívida de contratos CDHU com o saldo devedor, gerando novo contrato;		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.5.13 Deverá possibilitar estornar resíduo, com possibilidade de cancelamento de valores residuais;		
4.5.14 Deverá possibilitar a amortização extraordinária, permitindo que o saldo devedor seja amortizado, sendo reduzindo parcela ou prazo contratual;		
4.5.15 Deverá possibilitar o reajuste de todos os contratos, gerando suas respectivas parcelas mensais;		
4.5.16 Deverá possibilitar criar e visualizar acordo judicial;		
4.5.17 Deverá possibilitar o cancelamento de acordo judicial, com visualização do resumo do acordo e cancelamento do mesmo;		
4.5.18 Deverá possibilitar exibir as informações do financiamento, como a situação do contrato, realizar remoção de parceria, cadastrar o óbito, bloquear e desbloquear contratos e demonstrar informações do beneficiário e do empreendimento;		
4.5.19 Deverá possibilitar visualizar e inserir conjuntos habitacionais, editar as informações dos imóveis de cada conjunto, atualizar informações dos conjuntos, excluir e cadastrar novos imóveis;		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.5.20 Deverá possibilitar o cadastro de entrega de imóvel, editar informações, assinatura, gerar contrato e gerar financiamento;		
4.5.21 Deverá possibilitar o cadastro de pessoas novas, alteração de informações existentes no cadastro e atualização;		
4.5.22 Deverá possibilitar iniciar retorno por imóvel dentro do financiamento, ou seja, começar a gerar parcelas;		
4.5.23 Deverá possibilitar importar contratos de financiamento;		
4.5.24 Deverá possibilitar remover parceria com município;		
4.5.25 Deverá possibilitar a emissão do termo de quitação e a declaração de recebimento de financiamento e visualização dos termos já emitidos;		
4.5.26 Deverá possibilitar a impressão de contrato, o termo de recebimento do imóvel e a declaração de recebimento dos documentos;		
4.5.27 Deverá possibilitar remover data de entrega do imóvel, para os casos em que precisa fazer a substituição, mas o imóvel está com uma data de entrega que foi cadastrada incorretamente;		
4.5.28 Deverá possibilitar emitir o termo de quitação e a declaração de recebimento de		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

um financiamento e visualizar os termos já emitidos;		
4.5.29 Deverá possibilitar realizar a importação dos conjuntos de seleção do projeto lote urbanizado;		
4.5.30 Deverá possibilitar cadastrar as informações do gestor da AGEHAB e do prefeito de cada município que irá assinar os contratos de financiamento e da base do lote urbanizado;		
4.5.31 Deverá possibilitar cadastrar as informações das prefeituras;		
4.5.32 Deverá possibilitar realizar a edição da data de autorização do início da obra do lote urbanizado após a data já ter sido cadastrada pela primeira vez;		
4.5.33 Deverá possibilitar a edição de informações financeiras do financiamento;		
4.5.34 Deverá possibilitar realizar a transferência do imóvel;		
4.5.35 Deverá possibilitar a consulta das transferências realizadas e impressão do contrato;		
4.5.36 Deverá possibilitar opção para realizar a permuta, a consulta das permutas realizadas e impressão do contrato;		
4.5.37 Deverá possibilitar realizar a substituição de financiamento, a consulta		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

das substituições realizadas e a impressão do contrato;		
4.5.38 Deverá possibilitar cancelar uma regularização realizada, retornando para a condição anterior e permitindo regularizar novamente;		
4.5.39 Deverá possibilitar opção para cancelar um financiamento gerado, permitindo gerar um novo financiamento;		
4.5.40 Deverá possibilitar realizar a regularização e permuta entre imóveis de municípios diferentes;		
4.5.41 Deverá possibilitar emitir relatório de regularizações realizadas e inadimplentes;		
4.5.42 Deverá possibilitar a baixa automática conforme arquivo de retorno recebido pelo banco, identificando os pagamentos;		
4.5.43 Deverá possibilitar a baixa manual dos pagamentos realizados;		
4.5.44 Deverá possibilitar opção para ativar regra de cobrança compartilhada e gerar ofício para enviar para o banco solicitando a ativação dessa regra compartilhada;		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.5.45 Deverá possibilitar gerar declarações referente a quitação anual de débito de acordo com os filtros realizados;		
4.5.46 Deverá possibilitar a emissão de relatório de novações realizadas, demonstrando todas as novações que foram realizadas, podendo gerar com as opções somente do cliente, parceiros do cliente ou ambos;		
4.5.47 Deverá possibilitar a emissão de relatório de arrecadação com a opção visualizar somente a arrecadação do parceiro do cliente, do cliente ou de ambos;		
4.5.48 Deverá possibilitar visualizar demonstrativo analítico de inadimplência;		
4.5.49 Deverá possibilitar a emissão de relatório de histórico de pagamentos dos contratos de um conjunto ou quando agrupado por conjunto, demonstrar o percentual de pagamento do que foi gerado/pago;		
4.5.50 Deverá possibilitar visualizar a transferência de valores da conta transitória do cliente;		
4.5.51 Deverá possibilitar emitir relatório demonstrativo do contrato com visualização das informações do beneficiário, do financiamento, do conjunto e imóveis por Conjunto;		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.5.52	Deverá possibilitar emitir relatório com a expectativa de recebimento de cunho informativo para contabilidade e para tomadas de decisões estratégicas.		
4.6	MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS, COM AS SEGUINTESS FUNCIONALIDADES:	Cumprir os 10 itens do módulo – 100%	
4.6.1	Deverá possibilitar que a Gerência de Administração e Finanças e o Setor de Protocolo de Arquivo e Patrimônio da AGEHAB/MS, realize a tramitação de processos físicos dos beneficiados;		
4.6.2	Deverá possibilitar atribuir uma equipe para usuários cadastrados no sistema;		
4.6.3	Deverá possibilitar cadastrar novo setor ou equipe, com alteração de dados de setor ou equipes já cadastradas;		
4.6.4	Deverá possibilitar ativar, inativar e excluir uma equipe ou setor cadastrado;		
4.6.5	Deverá possibilitar emitir relatório de processos por setor;		
4.6.6	Deverá possibilitar busca, gerar, alterar e excluir processos;		
4.6.7	Deverá possibilitar solicitar processos de uma equipe e gerar a guia de solicitação;		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.6.8 Deverá possibilitar encaminhar processos para outras equipes e setores e gerar guia;		
4.6.9 Deverá possibilitar acompanhar o andamento de cada guia gerada;		
4.6.10 Deverá possibilitar realizar empréstimo de processos para outras equipes e acompanhar o andamento;		
4.7 MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE SALDO DE PROGRAMA HABITACIONAL, COM AS SEGUINTESS FUNCIONALIDADES:	Cumprir os 8 itens do módulo – 100%	
4.7.1 Deverá possibilitar gerir o saldo financeiro disponível para as solicitações do programa habitacional federal para a Faixa de renda 1.5 salário mínimo, garantindo a eficiência e segurança das informações;		
4.7.2 Deverá possibilitar que o Correspondente Imobiliário efetue a solicitação de aporte de subsídio para contratação de financiamento habitacional do proponente através do cadastro do Proponente e do cônjuge, quando houver, efetuando o somatório de rendas, o cadastro do empreendimento e o cadastro da solicitação de financiamento, com o registro na tabela do banco de dados da data que foi realizada a ação e o usuário responsável;		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.7.3 Deverá possibilitar o cadastro de Financiamento com o valor da compra e venda do imóvel, o subsídio solicitado para a AGEHAB/MS, o financiamento aprovado pela Caixa Econômica Federal, a participação e valor do FGTS do proponente e o subsídio do Governo Federal, com o registro na tabela do banco de dados da data que foi realizada a ação e o usuário responsável;		
4.7.4 Deverá possibilitar que a AGEHAB/MS aprove, reprove ou efetue reserva financeira a solicitação de subsídio do Proponente, com o registro na tabela do banco de dados da data que foi realizada a ação e o usuário responsável;		
4.7.5 Deverá possibilitar que o Correspondente Imobiliário efetue e acompanhe a solicitação de subsídio do Proponente e encaminhe para o Correspondente da Caixa Econômica Federal para abertura do Processo;		
4.7.6 Deverá possibilitar que o Correspondente da Caixa Econômica Federal acompanhe o cadastro e solicitação do Proponente;		
4.7.7 Deverá possibilitar visualizar Dashboard, com a apresentação visual das informações mais importantes e necessárias para alcançar os objetivos de negócio, consolidadas e ajustadas em uma tela para fácil acompanhamento do saldo, do		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

pagamento autorizado, reservado, solicitado e não utilizado para tomada de decisões estratégicas;		
4.7.8 Deverá possibilitar visualizar Dashboard a visão do quantitativo de subsídio por família que poderão ser atendidos pelo programa habitacional com quantitativo de pagamento autorizado, reservado, solicitado e não utilizado para tomada de decisões estratégicas.		
4.8 MÓDULO DE QUESTIONÁRIO PARA CONHECIMENTO DA DEMANDA HABITACIONAL DOS MUNICÍPIOS, COM AS SEGUINTESS FUNCIONALIDADES:	Cumprir no mínimo 7 dos 9 itens do módulo – 77%	
4.8.1 Deverá possibilitar acesso ao Setor de Planejamento e Setor Social da AGEHAB/MS e permitir disponibilização de código de acesso para os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul;		
4.8.2 Deverá possibilitar questionário com Informações da demanda municipal de habitação possibilitando a AGEHAB/MS uma visão do plano habitacional de cada município com o acompanhamento da demanda;		
4.8.3 Deverá possibilitar que os questionários sejam compostos por dimensões de avaliação através de questões e respostas com indicadores objetivos ou dissertativos com possibilidade de múltiplas escolhas, com o registro na tabela do banco		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

de dados da data que foi realizada a ação no software;		
4.8.4 Deverá possibilitar através das dimensões ter conhecimento de informações sobre a legislação urbanística, a situação fundiária, as comunidades tradicionais e a situação das habitações precárias e inadequadas urbanas e rurais;		
4.8.5 Deverá possibilitar através das dimensões ter conhecimento de informações sobre a intervenções habitacionais do serviço público, dos empreendimentos habitacionais de interesse do setor privado, a existência de terras urbanas no município e aprovações de projetos arquitetônicos;		
4.8.6 Deverá possibilitar através das dimensões ter conhecimento de informações sobre a existência do cadastro de pretendentes a casa própria, informações do cadastro imobiliário, do setor habitacional e atores sociais desta área e afins;		
4.8.7 Deverá possibilitar a identificação dos respondentes, de anexar arquivos e buscar informações de localização da coordenada geográfica quando necessário;		
4.8.8 Deverá possibilitar salvar o questionário automaticamente durante o preenchimento das respostas;		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

4.8.9 Deverá possibilitar a visualização das respostas dos questionários dos respondentes.		
4.9 MÓDULO DE HABILITAÇÃO AO FCVS	Cumprir os 7 itens do módulo – 100%	
4.9.1 Deverá possibilitar o cadastramento nas tabelas de índices de acordo com os padrões do FCVS, índices diferenciados monitorados pelo FCVS para categoria profissional específica para determinado agente financeiro;		
4.9.2 Deverá possibilitar digitação da planilha de saldo devedor no sistema informatizado;		
4.9.3 Deverá possibilitar a emissão de relatório de saldo devedor com todos os tipos de eventos de acordo com o Manual de Normas e Procedimentos Operacionais - MNOP, com apuração dos VAFS, visando preenchimento das FH1 e FH2, para envio eletrônico dos dados a centralizadora do FCVS;		
4.9.4 Deverá possibilitar a evolução do saldo devedor considerando a taxa de juros contratada e a taxa designada pelo FCVS para Agente Financeiro optante pela		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

novação de dívida acordo com a origem de recurso;		
4.9.4.1 Deverá possibilitar nesta fase desconsiderar os contratos que estiverem com saldo nulo;		
4.9.5 Deverá possibilitar o controle dos valores habilitados junto as FCVS com as respectivas atualizações e amortizações (débito/crédito) quando necessário;		
4.9.6 Deverá possibilitar a auditagem dos valores;		
4.9.7 Deverá possibilitar criticar os valores visando detectar possíveis divergências.		
4.9.8 - Apoio técnico para equipe de desenvolvimento de sistemas nas regras de negócio de credito imobiliária, Sistema Financeiro de Habitação, FCVS, cadastros de inscrição e seleção. A equipe deverá conter consultores especialistas e o respectivo supervisor para gestão da equipe no apoio e segurança das informações prestadas.		



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO IV ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Atestamos que a empresa
.....
....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.
....., localizada na (Rua,
Av.)....., n.....,
Bairro....., na
Cidade de, neste ato
representada por
.....,
brasileiro, estado civil, Profissão, inscrito no CPF/MF
n.....e no RG
n....., vistoriou as dependências da
AGEHAB/MS, a fim de obter informações quanto a um dos ambientes para
a prestação dos serviços, estando ciente das condições, prazos e
especificações do mesmo, atendendo assim, as exigências contidas neste
edital Pregão Eletrônico N. XXX/2020, Processo n. xxxxxxxxxxxxxx. Por
ser verdade e para que surta os efeitos legais e desejados, firmamos
o presente Atestado.

_____/MS, ____ de _____ de 2020.

Responsável do Departamento
Assinatura, carimbo e matrícula



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA OS LICITANTES QUE NÃO REALIZARAM A VISTORIA PRÉVIA

A _____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o n._____, com endereço na Rua /Av. _____, na cidade de _____, representada pelo(a) _____, inscrito no RG n. _____ e no CPF n. _____, declara para os devidos fins que não realizou a visita prévia conforme mencionado no termo de referência que regulamentou esta contratação e está plenamente ciente de que não poderá alegar desconhecimento e/ou dúvidas quantos aos locais da execução dos serviços, arcando com ônus dos serviços decorrentes.

_____/MS, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal
ou do procurador por ele constituído
número de identidade e CPF.